ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Sexta-feira, 20 de novembro de 2026

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado Charles Santos – Republicanos

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI
2 – ATAS
2.1 – 40ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
2.2 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
2.3 – Comissões
3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
3.1 – Comissões
4 – PARECERES
5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO
6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
7 – ERRATA

PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.069

Institui a Comenda da Vitivinicultura Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda da Vitivinicultura Mineira, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado em atividades relacionadas com:

I – a produção, a pesquisa, a comercialização e a difusão de vinhos e derivados da uva;

II – o desenvolvimento do enoturismo e a valorização do patrimônio cultural e econômico ligado à vitivinicultura;

III – a inovação tecnológica e a sustentabilidade na cadeia produtiva da uva e do vinho;

IV – a divulgação e promoção dos vinhos de Minas Gerais em âmbito nacional e internacional.

Art. 2º – A relação dos agraciados com a comenda de que trata esta lei será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado e conterá a indicação dos motivos que justificaram a homenagem.

Art. 3º – A comenda de que trata esta lei será concedida, anualmente, no último domingo do mês de julho, pelo Governador do Estado, no Município de Andradas, nos termos de regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2026.

Deputada Leninha – Presidente em exercício

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.070

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cuscuz do Distrito de Padre Viegas, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Cuscuz do Distrito de Padre Viegas, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2026.

Deputada Leninha – Presidente em exercício

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.071

Altera o art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, o seguinte inciso XIV:

"Art. 5º – (…)

XIV – garantir a realização de exames complementares para o diagnóstico de câncer de próstata, de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2026.

Deputada Leninha – Presidente em exercício

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.072

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para a atenção à saúde da mulher com endometriose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a atenção à saúde da mulher com endometriose observarão os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da mulher;

II – garantia da autonomia e da intimidade da mulher;

III – confidencialidade dos dados de saúde da mulher;

IV – garantia da universalidade e da equidade no acesso a exames, medicamentos e tratamentos da endometriose;

V – garantia da integralidade da atenção à saúde da mulher com endometriose.

Art. 2º – Na implementação das ações de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral à saúde da mulher com endometriose de acordo com os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas dos órgãos públicos de saúde;

II – acolhimento humanizado e suporte psicossocial às mulheres com endometriose;

III – priorização das ações de prevenção dos sintomas da endometriose e possíveis agravos à saúde;

IV – tratamento medicamentoso e cirúrgico da mulher com endometriose de maneira individualizada, levando-se em consideração a gravidade dos sintomas, a extensão e a localização do tecido endometrial, o desejo de engravidar, a idade da paciente, os efeitos adversos dos medicamentos e as possíveis complicações cirúrgicas;

V – orientação quanto às alternativas de tratamento para as mulheres com endometriose e infertilidade que desejam engravidar;

VI – interdisciplinaridade na formação das equipes de atenção à saúde da mulher com endometriose;

VII – incentivo à capacitação dos profissionais de saúde que atuarão na atenção à saúde da mulher com endometriose;

VIII – incentivo à realização de pesquisas científicas para o desenvolvimento de tratamentos eficazes para a endometriose;

IX – realização de parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento de tratamentos eficazes para a endometriose;

X – utilização da modalidade de prestação de serviços de saúde à distância quando necessário e de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º – As ações do Estado voltadas para a atenção à saúde da mulher com endometriose têm como objetivos:

I – promover o acesso a exames para o diagnóstico da endometriose;

II – promover o acesso à atenção integral à saúde da mulher com endometriose;

III – divulgar, com os esclarecimentos necessários, os sintomas da endometriose e as ações de prevenção, tratamento e reabilitação da doença;

IV – promover a sensibilização da sociedade, em especial nos ambientes de trabalho, sobre os sintomas e as possíveis complicações da endometriose e a necessidade de se apoiar a mulher com a doença.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2026.

Deputada Leninha – Presidente em exercício

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.073

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º – (…)

Parágrafo único – Os temas prioritários a que se refere o *caput* serão abordados, desde a infância, de forma transversal e interdisciplinar, considerando o meio ambiente em sua totalidade e a interdependência entre os seguintes aspectos:

I – ecológicos e éticos, com vistas à conscientização sobre a conservação da biodiversidade, o equilíbrio dos ecossistemas e o reconhecimento da senciência animal, de modo a contribuir para a promoção do necessário cuidado, da proteção e do respeito à fauna e à flora;

II – socioeconômicos e políticos, com vistas à conscientização sobre a relação entre os modelos de desenvolvimento e a justiça socioambiental;

III – culturais e territoriais, com vistas à valorização dos saberes tradicionais, da diversidade cultural mineira e da relação de pertencimento e responsabilidade com os biomas locais;

IV – emergência climática e resiliência, com vistas à compreensão das causas e dos efeitos das mudanças do clima e da necessidade de prevenção e mitigação de desastres socioambientais;

V – saúde ambiental e segurança alimentar, com vistas à conscientização sobre os impactos do uso de agrotóxicos na saúde pública e nos ecossistemas e à valorização da agroecologia, da agricultura urbana e da produção orgânica como alternativas sustentáveis de produção de alimentos;

VI – consumo consciente e gestão de resíduos, com vistas à conscientização sobre os princípios de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o combate ao desperdício.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2026.

Deputada Leninha – Presidente em exercício

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.074

Declara de utilidade pública a entidade Grêmio Recreativo e Escola de Samba Garras de Águia – Gresga –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grêmio Recreativo e Escola de Samba Garras de Águia – Gresga –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2026.

Deputada Leninha – Presidente em exercício

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.075

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Bateria Nota Dez, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Bateria Nota Dez, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2026.

Deputada Leninha – Presidente em exercício

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27.076

Declara de utilidade pública o Instituto Carlos Scalla – ICS –, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Carlos Scalla – ICS –, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 19 de novembro de 2026.

Deputada Leninha – Presidente em exercício

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/11/2026

Presidência da Deputada Leninha e do Deputado Betinho Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagem nº 305/2026 (encaminhando o Projeto de Lei nº 6.309/2026), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 113 e 120/2026; Projetos de Resolução nºs 143 e 145 a 147/2026; Projetos de Lei nºs 6.268, 6.270, 6.271, 6.274 a 6.276, 6.280, 6.283, 6.286, 6.287, 6.289 a 6.292, 6.294, 6.296, 6.306 e 6.315/2026; Requerimentos nºs 20.030, 20.034, 20.036 a 20.186, 20.188 a 20.230, 20.232 a 20.238, 20.240 a 20.277, 20.279 a 20.303, 20.305 a 20.309, 20.311 a 20.320, 20.322 a 20.324 e 20.328/2026 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Resolução nº 140/2026 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Transporte, de Segurança Pública, de Meio Ambiente (2), de Defesa do Consumidor, do Trabalho, de Direitos Humanos e de Educação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.991/2022, 2.027 e 2.176/2024, 4.404/2025 e 5.048/2026; aprovação – 2ª Fase: Questão de Ordem; chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para votação – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Grego da Fundação; aprovação – Questão de Ordem – Discussão, em turno único, do Veto nº 37/2026; encerramento da

discussão; requerimento dos deputados Bruno Engler e Sargento Rodrigues; deferimento; votação nominal do veto aos incisos XXVI e XXVII do art. 7º, ao § 11 do art. 39, e aos incisos VII, XVI e XVII do art. 49; rejeição; votação nominal do veto ao art. 71; manutenção – Registro de Presença – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.597/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 1; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.744/2026; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141/2026; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142/2026; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.399/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 779/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.420/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 737/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.725/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.119/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.404/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.863/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.868/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.085/2024; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.476/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.794/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.137/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.152/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.614/2025; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.155/2026; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.180/2026; encerramento da discussão; votação nominal do projeto; inexistência de quórum para votação; anulação da votação – Questão de Ordem – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.521/2021; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2022; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 790/2023; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 847/2023; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.291/2023; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.581/2025; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.889/2025; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.984/2025; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.482/2026; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.799/2026; encerramento da discussão – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Vitório Júnior – Charles Santos – Adriano Alvarenga – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Charles Santos, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Vitório Júnior, 2º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 305/2026

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que desafeta as áreas que especifica.

A presente proposta visa corrigir conflito normativo histórico estabelecido entre o Decreto nº 16.580, de 23 de setembro de 1974, que instituiu 12 Reservas Biológicas – Rebios – em terras do Estado, de forma genérica e sem precisar a localização e descrição dos terrenos, e o Decreto nº 17.085, de 13 de março de 1975, que incorporou grande parte dessas mesmas áreas ao capital social da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

A falta da especificação dos terrenos impediu que, passadas mais de cinco décadas, o Instituto Estadual de Florestas – IEF pudesse reconhecer e realizar a gestão dessas áreas. Além disso, vistorias técnicas e laudos elaborados pelo IEF e pela Epamig nos municípios citados no Decreto nº 16.580, de 1974, registram que os terrenos do Estado existentes nas localidades sofreram a total descaracterização ambiental para fins de proteção integral, razão pela qual a harmonização da legislação não causará qualquer tipo de dano e garantirá segurança jurídica às atividades da Epamig.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 6.309/2026

Desafeta as áreas que especifica.

Art. 1º – Ficam desafetadas as seguintes áreas, criadas como Reservas Biológicas pelo Decreto nº 16.580, de 23 de setembro de 1974:

I – Reserva Biológica de Nova Baden, reclassificada como Parque Estadual de Nova Baden pelo Decreto nº 36.069, de 27 de setembro de 1994, e pelo Anexo I da Lei nº 11.731, de 30 de dezembro de 1994, localizada no Município de Lambari;

II – Reserva Biológica de Corumbá, reclassificada como Estação Ecológica de Corumbá pelo Decreto nº 37.826, de 14 de março de 1996, localizada no Município de Arcos;

III – Reserva Biológica de Carmo da Mata, localizada no Município de Carmo da Mata;

IV – Reserva Biológica Fazenda Santa Rita, localizada nos Municípios de Prudente de Morais e Sete Lagoas;

V – Reserva Biológica de Felixlândia, localizada no Município de Felixlândia;

VI – Reserva Biológica Fazenda São Mateus, localizada no Município de Oratórios (Ponte Nova);

VII – Reserva Biológica da Lapinha, localizada no Município de Leopoldina;

VIII – Reserva Biológica de São Sebastião do Paraíso, localizada no Município de São Sebastião do Paraíso;

IX – Reserva Biológica Fazenda Cascata, localizada no Município de Patos de Minas;

X – Reserva Biológica de Acauã, reclassificada como Estação Ecológica de Acauã pelo Decreto nº 36.584, de 28 de dezembro de 1994, e pelo Anexo I da Lei nº 11.731, de 1994, localizada nos Municípios de Leme do Prado e Turmalina (Minas Novas);

XI – Reserva Biológica da Mata dos Ausentes, reclassificada como Estação Ecológica da Mata dos Ausentes pelo Decreto nº 36.584, de 1994, e pelo Anexo I da Lei nº 11.731, de 1994, localizada no Município de Senador Modestino Gonçalves;

XII – Reserva Biológica de Mar de Espanha, reclassificada como Estação Ecológica de Mar de Espanha pelo Decreto nº 36.069, de 1994, e pelo Anexo I da Lei nº 11.731, de 1994, localizada no Município de Mar de Espanha.

Art. 2º – Ficam revogadas, no Anexo I da Lei nº 11.731, de 30 de dezembro de 1994, as linhas relativas às Unidades de Conservação de que tratam os incisos I, X, XI e XII do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Ofício-E nº 1.524/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.673/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.673/2025.)

Ofício-E nº 1.523/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.674/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.674/2025.)

Ofício-E nº 1.522/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.946/2026, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.946/2026.)

Ofício do Ministério Público de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.579/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.579/2022.)

Ofício nº 416, do Ministério de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.381/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.381/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.438/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.438/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.439/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.439/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.440/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.440/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.441/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.441/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.442/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.442/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.443/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.443/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.444/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.444/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.447/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.447/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.448/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.448/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.449/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.449/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.451/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.451/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.452/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.452/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.455/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.455/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.456/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.456/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.457/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.457/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.458/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.458/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.459/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.459/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.467/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.467/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.468/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.468/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.469/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.469/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.470/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.470/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.471/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.471/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.509/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.509/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.534/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.534/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.535/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.535/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.536/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.536/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.537/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.537/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.538/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.538/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.540/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.540/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.542/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.542/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.543/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.543/2026.)

Ofício nº 4.709/2026/MPS – SEI, do Ministério da Previdência Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.838/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.838/2026.)

Ofício nº 2.171/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.908/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.908/2026.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2026

– O Projeto de Lei Complementar nº 113/2026 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2026

Dispõe sobre a reaplicação, pelos municípios, de saldos financeiros remanescentes de convênios e parcerias firmados com o Estado nas áreas de cultura, desenvolvimento social e infraestrutura, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os municípios autorizados a reaplicar, nos termos e nos limites desta lei complementar, os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, de natureza de capital, decorrentes de convênios e parcerias firmados com o Estado, por meio de órgãos ou entidades com competência nas áreas de cultura, desenvolvimento social e infraestrutura, até a data de publicação desta lei complementar.

§ 1º – Consideram-se concedentes, para os fins desta lei complementar, os órgãos e as entidades que, na data de celebração do instrumento de origem ou na de aplicação desta lei complementar, exerçam competências nas áreas referidas no *caput*, inclusive por sucessão decorrente de reorganização administrativa.

§ 2º – A autorização de que trata o *caput* constitui a prévia autorização legislativa exigida pelo inciso VI do art. 161 da Constituição do Estado, no que se refere à vinculação dos recursos de origem estadual, e não dispensa as autorizações exigidas pela legislação municipal.

§ 3º – A aplicação desta lei complementar ocorre no âmbito do orçamento do município e não implica abertura de crédito, remanejamento de dotações ou alteração das programações das leis orçamentárias do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – instrumento de origem: convênio, termo de parceria ou instrumento congênere de transferência de recursos do Tesouro Estadual a município, nos termos do art. 1º;

II – saldo financeiro remanescente: valor existente, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, na conta bancária específica do instrumento de origem após o cumprimento integral de seu objeto, que, na ausência desta lei complementar, deveria ser devolvido ao Tesouro Estadual;

III – objeto cumprido: objeto do instrumento de origem integralmente executado, com as metas físicas do plano de trabalho atingidas e o bem, o serviço ou a obra em funcionamento ou em utilização, comprovado na forma do art. 8º;

IV – reaplicação: utilização do saldo financeiro remanescente em novo objeto, pactuado em termo de reprogramação, mediante transposição e transferência;

V – transposição: remanejamento do saldo financeiro remanescente, no orçamento do município, de uma categoria de programação para outra, dentro da mesma área temática;

VI – transferência: movimentação financeira do saldo da conta bancária específica do instrumento de origem para a conta bancária específica do termo de reprogramação;

VII – termo de reprogramação: novo instrumento jurídico, firmado entre o município e o concedente, que formaliza a reaplicação;

VIII – área temática: cada uma das áreas de cultura, de desenvolvimento social e de infraestrutura a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – O termo de reprogramação deverá ser celebrado até 31 de dezembro de 2027, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – cumprimento integral do objeto do instrumento de origem, comprovado e atestado na forma do art. 8º;

II – manutenção do saldo na conta bancária específica do instrumento de origem até a assinatura do termo de reprogramação;

III – destinação exclusiva a despesa de capital, vedada a conversão, total ou parcial, do saldo em despesa corrente;

IV – aplicação na mesma área temática do instrumento de origem;

V – inexistência dos impedimentos previstos no art. 7º;

VI – prévia autorização orçamentária municipal, nos termos do art. 11.

Art. 4º – Observado o disposto no art. 6º, o saldo reaplicado será utilizado exclusivamente em:

I – complementação, ampliação ou melhoria do objeto cumprido do instrumento de origem; ou

II – novo investimento, de competência do município, incluído no plano de trabalho do termo de reprogramação e compatível com a política pública da área temática.

§ 1º – É vedada a aplicação do saldo reaplicado em:

I – despesas com pessoal e encargos sociais, relativas a ativos, inativos e pensionistas;

II – serviço da dívida;

III – despesas correntes de qualquer natureza;

IV – finalidade estranha à área temática do instrumento de origem.

§ 2º – O saldo reaplicado mantém a classificação de despesa de capital para todos os fins, inclusive para os de apuração dos indicadores de investimento.

Art. 5º – Esta lei complementar não se aplica a saldos de:

I – recursos da União, ainda que transferidos ao município por meio de instrumento celebrado com o Estado;

II – recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais de reparação de danos decorrentes de rompimento de barragens, inclusive os relativos aos eventos de Brumadinho e de Mariana;

III – operações de crédito, internas ou externas, e respectivas contrapartidas;

IV – fundos estaduais cuja lei de regência vincule a aplicação dos recursos a finalidade específica incompatível com a reaplicação;

V – transferências especiais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 160-A da Constituição do Estado;

VI – quaisquer outros recursos cuja legislação ou cujo instrumento de origem vede a alteração de sua destinação.

Art. 6º – Os saldos de instrumentos de origem decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual do Estado por emendas individuais, de blocos ou de bancadas, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado, somente poderão ser reaplicados:

I – na mesma programação e na mesma finalidade da emenda que originou o instrumento, vedada a alteração de finalidade e de área temática;

II – com identificação, no termo de reprogramação, do número da emenda, de seu autor e da programação orçamentária de origem;

III – com observância dos princípios da transparência, da rastreabilidade, da publicidade e da eficiência de que trata o § 22 do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 7º – Fica vedada a reaplicação quando, na data do requerimento:

I – houver tomada de contas especial instaurada em relação ao instrumento de origem;

II – a prestação de contas do instrumento de origem tiver sido reprovada ou houver irregularidade insanável apontada pelos órgãos de controle competentes;

III – o município estiver inadimplente quanto a obrigações de prestação de contas perante o Estado.

Parágrafo único – Nas hipóteses deste artigo, o saldo seguirá o regime ordinário de devolução previsto no regulamento de convênios de saída.

Art. 8º – O cumprimento do objeto será comprovado pelo município mediante:

I – relatório final de execução do objeto, com a demonstração do atingimento das metas do plano de trabalho;

II – nos casos de obra ou serviço de engenharia, termo de recebimento definitivo e laudo emitido por profissional habilitado, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica;

III – declaração do chefe do Poder Executivo municipal e do responsável pelo controle interno do município de que o objeto foi integralmente executado e se encontra em funcionamento ou em utilização;

IV – demonstrativo do saldo financeiro remanescente, com extrato da conta bancária específica e conciliação.

§ 1º – O concedente manifestar-se-á sobre o cumprimento do objeto, no exercício das competências de acompanhamento e de análise de prestação de contas que já lhe são atribuídas pela legislação e pelo regulamento de convênios de saída.

§ 2º – A manifestação de que trata o § 1º é condição prévia à celebração do termo de reprogramação, vedada a utilização do saldo antes dela.

§ 3º – O decurso de prazo sem manifestação do concedente não equivale à aprovação do cumprimento do objeto.

Art. 9º – O município interessado apresentará requerimento ao concedente, instruído com:

I – os documentos referidos no art. 8º;

II – plano de trabalho do termo de reprogramação, com descrição do objeto, metas, projeto básico ou termo de referência, orçamento e cronograma físico-financeiro;

III – comprovação de titularidade ou posse regular do imóvel, quando a reaplicação envolver obra ou instalação;

IV – comprovação de ciência ao conselho municipal da respectiva área temática, quando existente, e à Câmara Municipal.

Art. 10 – A reaplicação será formalizada por termo de reprogramação, que constitui novo instrumento jurídico, ainda que o instrumento de origem esteja com a vigência encerrada.

§ 1º – Verificado o atendimento dos requisitos desta lei complementar, o concedente poderá celebrar o termo de reprogramação, mediante decisão motivada, no exercício das competências que já lhe são atribuídas pela legislação.

§ 2º – A recusa de celebração será motivada e comunicada ao município.

§ 3º – O termo de reprogramação terá vigência máxima de vinte e quatro meses, contados de sua assinatura, aplicando-se-lhe o regulamento de convênios de saída no que não for incompatível com esta lei complementar.

§ 4º – Não poderão ser custeadas com o saldo reaplicado as despesas realizadas antes da assinatura do termo de reprogramação.

Art. 11 – A transposição e a transferência dependem de prévia autorização orçamentária municipal, mediante inclusão na lei orçamentária anual ou abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vedada a execução do saldo sem dotação.

Art. 12 – O requerimento de que trata o art. 9º suspende, por até noventa dias, o prazo para devolução do saldo ao Tesouro Estadual previsto no regulamento de convênios de saída.

§ 1º – Indeferido o requerimento ou esgotado o prazo de suspensão sem celebração do termo de reprogramação, a devolução será exigida com os encargos devidos desde o termo inicial original do prazo de devolução, vedado o seu afastamento.

§ 2º – Os encargos moratórios já incidentes sobre saldo cujo prazo de devolução se tenha esgotado antes do requerimento serão recolhidos ao Tesouro Estadual, podendo a reaplicação alcançar apenas o valor principal.

Art. 13 – O município:

I – prestará contas do termo de reprogramação ao concedente, na forma do regulamento de convênios de saída, em processo vinculado ao da prestação de contas do instrumento de origem;

II – publicará em seu portal de transparência, no prazo de trinta dias contados da assinatura, o termo de reprogramação, o plano de trabalho, o valor reaplicado e, mensalmente, a execução física e financeira;

III – dará ciência da execução ao conselho municipal da respectiva área temática, quando existente, e à Câmara Municipal.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos reaplicados sujeita-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso XI do *caput* do art. 76 da Constituição do Estado, e dos demais órgãos de controle competentes.

Art. 14 – A aplicação do saldo reaplicado em desacordo com esta lei complementar ou com o termo de reprogramação, bem como a rejeição, total ou parcial, da prestação de contas do termo de reprogramação, obriga o município a restituir ao Tesouro Estadual o valor impugnado, acrescido da taxa Selic a partir da assinatura do termo de reprogramação, sem prejuízo da tomada de contas especial e da responsabilização pessoal do gestor.

Art. 15 – O cumprimento do objeto do instrumento de origem, nos termos desta lei complementar, é pressuposto da reaplicação, que constitui novo objeto pactuado em termo de reprogramação e não altera o núcleo do objeto do instrumento de origem.

§ 1º – Para os fins exclusivos desta lei complementar, ficam afastadas, no que forem incompatíveis, as disposições do regulamento de convênios de saída relativas à devolução imediata de saldo remanescente.

§ 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei complementar.

Art. 16 – Esta lei complementar não autoriza a restituição, a repetição ou a compensação de valores devolvidos ao Tesouro Estadual até a data de sua publicação.

Parágrafo único – A reaplicação não gera direito adquirido, não implica reconhecimento de regularidade da prestação de contas e não impede a atuação dos órgãos de controle.

Art. 17 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2026.

Deputado Roberto Andrade (PRD)

Justificação: O projeto estende às áreas de cultura, desenvolvimento social e infraestrutura a solução que esta Casa já adotou para a saúde na Lei Complementar nº 171, de 2023, depois aperfeiçoada pelas Leis Complementares nº 172, de 2023, nº 175, de 2024, e nº 186, de 2025: permitir que o município que cumpriu o objeto de um convênio reaplique o saldo que sobrou, em vez de devolvê-lo ao Tesouro Estadual.

Esses saldos nascem de economias de execução, de diferenças de preço e de rendimentos de aplicação financeira, isto é, de obras e ações que já foram entregues. A devolução imobiliza recursos que as prefeituras poderiam investir na mesma política pública e consome tempo de análise do Estado e dos municípios.

O projeto foi desenhado para não repetir os pontos que a Administração Estadual apontou na primeira versão. A reaplicação só ocorre depois de o objeto original estar integralmente cumprido e atestado (arts. 3º, I, e 8º), e o novo objeto é pactuado em termo

próprio com o concedente (art. 10). Não há, portanto, mudança unilateral da finalidade da transferência, que o § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda. A transposição entre categorias de programação, por sua vez, depende de prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República e do inciso VI do art. 161 da Constituição do Estado; o projeto é essa autorização (art. 1º, § 2º).

O saldo de capital continua sendo despesa de capital, na mesma área temática, com vedação de aplicação em pessoal, dívida e custeio (art. 4º). Ficam fora do alcance da norma os recursos federais, os de acordos de reparação por rompimento de barragens, os de operações de crédito e os de fundos com destinação legal específica (art. 5º). Os saldos de emendas parlamentares só podem ser reaplicados na mesma programação e finalidade, com identificação da emenda e observância dos princípios de transparência e rastreabilidade do § 22 do art. 160 da Constituição do Estado (art. 6º).

O controle foi reforçado em relação à minuta anterior: comprovação do cumprimento do objeto antes da reaplicação, com ART ou RRT nas obras; manifestação prévia do concedente; publicidade no portal de transparência; fiscalização do Tribunal de Contas do Estado; e dever de restituir, com Selic, o valor que vier a ser glosado (arts. 8º, 13 e 14). Os municípios que já devolveram recursos não são alcançadas, e os encargos já devidos ao Estado não são perdoados (arts. 12 e 16).

Quanto à iniciativa, o projeto não altera o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias nem os orçamentos anuais do Estado, matérias de iniciativa privativa do Governador (art. 66, III, "g" a "i", da Constituição do Estado), e não cria órgão, estrutura ou atribuição nova. A celebração do termo continua sendo ato do Poder Executivo (art. 90, XVI). Segundo o Tema 917 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, a reserva de iniciativa deve ser lida restritivamente e não alcança lei que não trate da estrutura da Administração, da atribuição de seus órgãos ou do regime de seus servidores.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/2026

– O Projeto de Resolução nº 143/2026 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145/2026

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, para os fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146/2026

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2024.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2026.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, para os fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147/2026

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2025.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2026

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, para os fins do § 1º do art. 218 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.268/2026

Institui o Prontuário Único e a Certificação Biopsicossocial Integrada da Pessoa com Deficiência no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Prontuário Único e a Certificação Biopsicossocial Integrada da Pessoa com Deficiência no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A certificação integrada de que trata o *caput* tem por finalidade unificar a avaliação pericial biopsicossocial da deficiência em um registro estadual compartilhado, assegurando que o laudo ou certidão emitido tenha validade plena e eficácia vinculante perante todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º – A avaliação observará instrumentos e índices técnico-funcionais validados, em estrita consonância com o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º – A Certificação Biopsicossocial Integrada emitida nos termos desta Lei servirá como prova documental hábil e suficiente da condição de pessoa com deficiência perante os órgãos da administração pública estadual, vedada a exigência de nova perícia médica ou apresentação de novos laudos clínicos para a mesma finalidade, especialmente para:

I – concessão de isenções tributárias estaduais, fruição de benefícios fiscais e regimes especiais perante a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

II – posse em cargos públicos por reserva de vagas em concursos estaduais, concessão de horários especiais, readaptações funcionais e perícias admissionais ou periódicas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – matrícula prioritária, acesso a Atendimento Educacional Especializado – AEE –, profissionais de apoio escolar e recursos de acessibilidade pedagógica vinculados à Secretaria de Estado de Educação – SEE;

IV – expedição de credenciais de transporte, passe livre intermunicipal e gratuidades no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra;

V – acesso a programas sociais, habitação de interesse social e linhas prioritárias de fomento geridas pela administração pública estadual.

§ 1º – Quando a deficiência tiver caráter irreversível ou permanente, o laudo pericial integrado e a respectiva certidão terão prazo de validade indeterminado.

§ 2º – Em caso de agravamento da condição funcional, faculta-se ao titular ou ao seu representante legal requerer a qualquer tempo a revisão da avaliação biopsicossocial para atualização de seu enquadramento.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a estruturar e manter o Prontuário Único Digital da Pessoa com Deficiência, plataforma interoperável destinada a consolidar o histórico pericial e documental do cidadão.

§ 1º – Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual promoverão a integração e o compartilhamento de suas bases de dados e sistemas corporativos com o Prontuário Único Digital, observado o princípio da eficiência administrativa.

§ 2º – O tratamento, armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais e de saúde observarão rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantido o acesso irrestrito do titular aos seus registros periciais.

Art. 4º – Fica vedado a qualquer órgão da administração pública estadual:

I – condicionar a concessão de direito ou benefício legal à realização de nova perícia médica caso o interessado já disponha de Certificação Biopsicossocial válida e vigente no Prontuário Único Digital;

II – reter vias originais de laudos e exames comprobatórios que já constem digitalizados e autenticados no sistema integrado;

III – fixar prazo de expiração para laudos que atestem deficiências de natureza irreversível ou permanente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: O cidadão com deficiência em Minas Gerais enfrenta muita burocracia ao interagir com o poder público. Para requerer a isenção de IPVA na Sefaz, tomar posse em concurso ou usufruir de horário especial na Seplag, pleitear apoio escolar na SEE ou solicitar gratuidade no transporte intermunicipal, a pessoa é submetida a múltiplos agendamentos e a reiteradas perícias médicas em cada órgão setorial. Essa fragmentação administrativa impõe custos elevados de deslocamento, desgaste físico injustificável e revitimização contínua a quem já convive com barreiras cotidianas de mobilidade e saúde.

Ao instituir o Prontuário Único e conferir eficácia vinculante e transversal à certidão pericial perante toda a administração pública mineira, a medida elimina a redundância avaliativa, alinha o Estado ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da CF) e cumpre os preceitos da desburocratização e interoperabilidade digital.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.270/2026

Institui o Plano Estadual Centro-Dia da Pessoa Idosa no Estado de Minas Gerais, cria mecanismos de incentivo e apoio técnico e financeiro aos Municípios para implantação e manutenção de unidades de acolhimento diurno, dispõe sobre suas fontes de custeio e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado de Minas Gerais o Plano Estadual Centro-Dia da Pessoa Idosa, com a finalidade de incentivar, fomentar e apoiar técnica e financeiramente os Municípios mineiros na implantação, estruturação, ampliação e manutenção de unidades públicas destinadas ao acolhimento e atendimento diurno de pessoas idosas.

Art. 2º – O Plano Estadual Centro-Dia da Pessoa Idosa rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

I – garantia da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da convivência familiar e comunitária da pessoa idosa;

II – prevenção do isolamento social, da vulnerabilidade relacional e da institucionalização precoce em entidades de longa permanência;

III – cooperação interfederativa e estímulo ao protagonismo dos Municípios na execução descentralizada das políticas públicas sociais;

IV – oferta de cuidados integrais interdisciplinares voltados à preservação da capacidade funcional, cognitiva e psicossocial;

V – apoio direto às famílias cuidadoras, assegurando condições concretas para conciliação das atividades profissionais dos familiares com o amparo aos seus entes idosos.

Art. 3º – As unidades do Centro-Dia integrantes do plano estadual caracterizam-se pelo modelo de acolhimento em período diurno, com funcionamento de segunda a sexta-feira, em jornada integral que compreenda o acolhimento pela manhã e o retorno aos respectivos lares no final da tarde.

Art. 4º – No âmbito de cada unidade municipal aderente, o atendimento deverá assegurar, no mínimo:

I – fornecimento de alimentação nutricionalmente balanceada, observadas as restrições alimentares individuais, compreendendo café da manhã, colação, almoço e lanche da tarde;

II – planejamento e execução continuada de atividades de lazer, esporte adaptado e práticas físicas orientadas, visando ao fortalecimento muscular, ao equilíbrio e à mobilidade;

III – desenvolvimento de oficinas socioculturais, recreativas e de artesanato, voltadas ao estímulo cognitivo, à criatividade, à expressão artística e à socialização;

IV – acompanhamento interdisciplinar periódico, incluindo orientações básicas de saúde preventiva, higiene pessoal e bem-estar;

V – ações articuladas com a rede local de atenção primária à saúde e de assistência social.

Art. 5º – O Poder Executivo estadual criará mecanismos estruturados de incentivo para estimular a adesão voluntária dos Municípios ao Plano, formalizada por meio de termo de cooperação técnica e financeira.

Art. 6º – Os incentivos estaduais compreenderão:

I – repasse financeiro regular destinado ao custeio compartilhado das atividades operacionais e de manutenção dos serviços;

II – apoio financeiro para construção, ampliação, reforma e adaptação de acessibilidade das unidades, observados os projetos-modelo, orientações técnicas e padrões arquitetônicos definidos pelo Poder Executivo estadual;

III – apoio financeiro suplementar para aquisição de mobiliário e equipamentos adequados ao acolhimento da pessoa idosa;

IV – capacitação continuada oferecida pelo Estado aos profissionais e equipes multiprofissionais municipais que atuem nas unidades;

V – disponibilização de projetos-padrão de engenharia e arquitetura, modelos de gestão operacional, protocolos de segurança e diretrizes pedagógicas para as oficinas.

Art. 7º – Terão prioridade na seleção e no repasse de incentivos estaduais os Municípios que apresentarem:

I – menores índices de desenvolvimento humano e maiores taxas de vulnerabilidade social de suas populações idosas;

II – propostas que contemplem articulação consorciada intermunicipal para atendimento regionalizado;

III – efetiva integração do serviço à rede municipal de assistência social e ao respectivo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, devendo o Poder Executivo incluir metas e previsões específicas nos seguintes instrumentos:

I – Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º – Constituem fontes de recursos para o custeio do Plano Estadual Centro-Dia da Pessoa Idosa:

I – recursos alocados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Minas Gerais;

II – dotações consignadas ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas;

III – créditos orçamentários adicionais que venham a ser abertos para essa finalidade;

IV – receitas provenientes de transferências voluntárias da União, parcerias e acordos de cooperação firmados com entidades públicas ou privadas;

V – doações, legados e contribuições destinadas especificamente ao amparo e acolhimento da pessoa idosa.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos de habilitação dos Municípios, os parâmetros de cálculo dos repasses financeiros e os instrumentos de monitoramento e avaliação das unidades.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2026.

Deputado Marquinho Lemos (PT)

Justificação: A transição demográfica vivenciada em nosso país reflete de forma inequívoca o acelerado envelhecimento populacional, realidade que impõe ao Estado de Minas Gerais a formulação urgente de políticas públicas modernas e eficazes de acolhimento e proteção à terceira idade. O cuidado da pessoa idosa representa dever concorrente do Estado, da sociedade e da família, nos exatos termos do artigo 230 da Constituição da República e do Estatuto da Pessoa Idosa, impondo prioridade na criação de instrumentos que favoreçam a permanência da pessoa junto ao seu núcleo comunitário.

A proposta deste projeto de lei fundamenta-se na urgente necessidade de criar alternativas entre a permanência domiciliar sem suporte especializado e a institucionalização definitiva em entidades de longa permanência. O modelo do Centro-Dia da Pessoa Idosa consagra uma solução intermediária e humanizada, caracterizada pelo acolhimento em período diurno, com entrada no início da manhã e saída ao final da tarde, permitindo que a pessoa idosa retorne ao convívio de sua própria família ao término do dia.

Durante o período diurno em que permanecem nas unidades, os usuários terão acesso a uma rede completa de cuidados orientados ao bem-estar e à saúde integral. O projeto estabelece a oferta mandatória de alimentação balanceada com quatro refeições diárias, além de um cronograma ativo de oficinas culturais, atividades de artesanato, lazer e rotinas de exercícios físicos e fisioterapêuticos adaptados. Tais atividades funcionam como barreira protetiva contra o declínio funcional e cognitivo, promovendo a autoestima e prevenindo o isolamento e quadros depressivos.

Por outro lado, o impacto social da medida reflete de modo expressivo na estabilidade socioeconômica das famílias mineiras. Em muitos lares, parentes cuidadores se veem na contingência de abandonar seus empregos ou reduzir jornadas de trabalho para garantir a segurança de seus familiares idosos dependentes. Ao garantir atendimento seguro, digno e qualificado durante o horário comercial, o Estado assegura a tranquilidade dos trabalhadores e preserva a renda familiar.

Reconhecendo as assimetrias fiscais e operacionais enfrentadas pelos Municípios de Minas Gerais, a presente proposição não impõe encargos compulsórios unilaterais, mas constrói um modelo de incentivo e cooperação federativa. O Estado atuará como indutor e parceiro estratégico, ofertando assistência financeira para custeio, apoio para a construção de novas unidades conforme diretrizes e projetos-modelo do Estado, recursos para reforma, adaptação e aquisição de equipamentos, além de capacitação técnica permanente das equipes municipais.

No plano financeiro e orçamentário, a iniciativa respeita o equilíbrio fiscal ao prever a obrigatória inclusão das metas nas leis orçamentárias estaduais (PPAG, LDO e LOA), além de estruturar como fontes operacionais os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Estadual de Assistência Social, complementados por eventuais transferências e convênios.

Pelo alcance social da medida, pela proteção conferida à dignidade da pessoa idosa e pelo fortalecimento dos Municípios mineiros, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos ilustres Pares desta Assembleia Legislativa, contando com o seu apoio para aprovação célere.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.460/2015 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.271/2026

Altera a Lei nº 25.661, de 22 de dezembro de 2025, que institui a política estadual de atenção, apoio e orientação aos responsáveis por pessoas atípicas e dá outras providências, para dispor sobre a emissão e o uso da Carteira de Identificação do Responsável por Pessoa Atípica, e acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às

pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 5º da Lei nº 25.661, de 22 de dezembro de 2025, e seus §§ 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Fica instituída, no âmbito do Estado, a Carteira de Identificação do Responsável por Pessoa Atípica, destinada a comprovar a condição prevista no inciso I do art. 2º para o exercício dos direitos assegurados pela legislação.

§ 1º – A carteira será expedida mediante requerimento, com primeira via gratuita, em formato físico ou digital, ambos com a mesma validade de cinco anos, e poderá ser renovada mediante confirmação da permanência dos requisitos de emissão.

§ 2º – O requerimento poderá ser apresentado a qualquer tempo, assegurado canal acessível para solicitação e regularização cadastral.".

Art. 2º – Ficam acrescidos ao art. 5º da Lei nº 25.661, de 2025, os seguintes §§ 3º a 6º:

"(…)

§ 3º – A carteira conterá os dados indispensáveis à identificação do titular e à verificação de sua autenticidade e validade.

§ 4º – O diagnóstico, o código de classificação da doença e os dados clínicos da pessoa assistida não serão informados no documento nem estarão disponíveis para sua consulta pública de autenticidade.

§ 5º – Regulamento definirá o modelo da carteira, os meios de comprovação da condição de responsável e os procedimentos de emissão, renovação e cancelamento, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 6º – A carteira será apresentada com documento oficial de identificação do titular quando for necessário à conferência de sua identidade.".

Art. 3º – O art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, fica acrescido do seguinte § 2º-A:

"§ 2º-A – O responsável a que se refere o § 2º poderá exercer a prioridade sem a presença da pessoa assistida quando o atendimento se destinar a providência em benefício dela ou ao exercício de direito do responsável decorrente da condição de cuidador, comprovada essa condição pela carteira prevista no art. 5º da Lei nº 25.661, de 22 de dezembro de 2025, ou por outro meio admitido em regulamento, respeitados os protocolos de classificação de risco nos serviços de saúde.".

Art. 4º – Esta lei entra em vigor após noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2026.

Deputado Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: A Lei nº 25.661, de 22 de dezembro de 2025, instituiu a política estadual de atenção, apoio e orientação aos responsáveis por pessoas atípicas e autorizou a criação de carteira de identificação para esses responsáveis. A proposta dá efetividade a essa previsão ao instituir o documento e estabelecer regras básicas para sua emissão, renovação e utilização.

A alteração da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, define em quais situações o responsável pode exercer a prioridade desacompanhado. Isso evita deslocamentos da pessoa assistida para providências que o cuidador pode tomar sozinho. A previsão de outros meios de prova permite exercer o direito durante a implantação da carteira ou quando o interessado ainda não a tiver obtido.

A proposta reserva ao regulamento a definição dos procedimentos operacionais e evita atribuir a emissão a órgão específico. A limitação dos dados exibidos protege informações de saúde da pessoa assistida e permite verificar a autenticidade da carteira.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 6.241/2026 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.274/2026

Dispõe sobre a exigência de laudo psicológico para profissionais terceirizados que exerçam atividades com contato direto e habitual com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade na Administração Pública do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os contratos de prestação de serviços firmados com a Administração Pública Estadual para execução de serviços terceirizados que envolvam contato direto e habitual com crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade ficam condicionados à apresentação de atestado ou laudo psicológico que declare a aptidão do profissional para o exercício da função, como requisito prévio para o início das atividades.

Art. 2º – O exame psicológico referido no art. 1º deverá:

I – ser realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia;

II – observar os critérios técnicos e éticos estabelecidos pelo conselho profissional competente;

III – destinar-se exclusivamente à avaliação de aptidão para o exercício das atividades específicas contratadas;

IV – resultar em documento que ateste de forma objetiva a aptidão ou eventual restrição para a função, vedada a divulgação de informações de natureza íntima;

V – respeitar rigorosamente as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional.

Art. 3º – O atestado ou laudo psicológico terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 4º – A exigência prevista nesta lei não substitui outras verificações legais eventualmente exigidas pela legislação vigente, inclusive quanto à comprovação de antecedentes criminais ou requisitos técnicos específicos da função.

Art. 5º – A eventual inaptidão técnica declarada no laudo psicológico deverá assegurar ao profissional interessado o direito à ampla defesa, à reavaliação e às garantias legais cabíveis.

Art. 6º – A aplicação do disposto nesta lei observará os princípios constitucionais da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da proteção integral de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º – Esta lei não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem autoriza a instituição automática de novas despesas públicas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2026.

Deputada Marli Ribeiro (PL)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e preventivas para a contratação de empresas terceirizadas pela Administração Pública do Estado de Minas Gerais, introduzindo um mecanismo adicional de proteção a públicos especialmente vulneráveis, como crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.275/2026

Dispõe sobre a realização, patrocínio ou contratação de *shows*, festas e eventos artísticos com recursos públicos do Estado de Minas Gerais, inclusive na forma de apoio aos Municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a realização, patrocínio ou contratação de *shows*, festas e eventos artísticos com recursos públicos do Estado de Minas Gerais, inclusive na forma de apoio aos Municípios, que não comprovarem:

I – cumprimento do percentual mínimo constitucional de aplicação de 12% da receita corrente líquida do orçamento do Estado e de 15% da receita corrente líquida do Município em saúde;

II – comprovação de estoque regular de medicamentos essenciais nas farmácias do Estado e dos Municípios;

III – comprovação de que não existe paciente na fila para a realização de exames de rastreio, diagnóstico e prevenção ao câncer.

Art. 2º – Os recursos economizados pelo Estado serão obrigatoriamente revertidos para os fundos municipais de saúde para compra de equipamentos destinados à realização de exames de rastreio, diagnóstico, prevenção ao câncer.

Art. 3º – Essa lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2026.

Deputado Doutor Wilson Batista (PSD)

Justificação: A Constituição da República assegura que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. O objetivo é reduzir as desigualdades sociais e regionais, garantindo que o atendimento priorize a gravidade e a necessidade de cada indivíduo. Foi com base nos princípios da universalidade, equidade integralidade e descentralização que foi instituto o Sistema Único de Saúde pela Constituição de 1988. A Constituição também determinou que a responsabilidade pela gestão da saúde é dividida entre as três esferas de governo – União, Estados e Municípios. Contudo faltam recursos para que se cumpram esses dispositivos constitucionais.

E esta realidade pode ser constatada quando existem mulheres esperando por até um ano para a realização de uma mamografia. E muitos pacientes aguardando pela realização de endoscopia, colonoscopia e outros exames fundamentais para o rastreio, diagnóstico e prevenção ao câncer.

Por outro lado vimos ao longo dos anos o Governo do Estado e muitas prefeituras gastando verdadeiras fortunas em *shows* com duração de poucas horas, que consomem recursos públicos que poderiam ser destinados à saúde pública. Isso quando é pública e notória a falta de recursos para a realização de exames simples ou para o abastecimento de medicamentos básicos em centenas de prefeituras de nosso estado.

Inclusive é fácil constatar a desassistência da saúde quando vemos, pelas redes sociais, as inúmeras “vaquinhas solidárias”, ações entre amigos para arrecadação de recursos, destinados a custear, na rede privada de saúde, tratamentos já consagrados no SUS.

Considero que essa situação não pode perdurar e, por essa razão, conto com a aprovação dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.276/2026

Institui a política estadual de prevenção e de enfrentamento ao assédio moral e sexual no mundo do trabalho e estabelece diretrizes de acolhimento, prevenção e articulação com entidades representativas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Mundo do Trabalho, mediante ações de informação, acolhimento, articulação e encaminhamento, observadas as competências constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo único – A Política de que trata esta Lei possui caráter complementar às políticas e aos mecanismos de prevenção, apuração e enfrentamento ao assédio moral e sexual já previstos na legislação federal e estadual, especialmente na Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, respeitadas as competências e os procedimentos próprios de cada regime jurídico.

Art. 2º – São diretrizes da Política:

I – respeito à dignidade e à autonomia da vítima;

II – sigilo e proteção de dados pessoais;

III – prevenção de represálias e revitimização;

IV – orientação sobre mecanismos de denúncia;

V – cooperação com entidades sindicais e associativas;

VI – observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º – A Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Mundo do Trabalho poderá contemplar ações de orientação e encaminhamento às redes de saúde, assistência social, assistência jurídica e aos órgãos competentes, observadas as atribuições legais de cada instituição e a organização administrativa vigente.

Art. 4º – A participação de sindicatos e entidades associativas será voluntária e poderá abranger campanhas, orientação, acolhimento e acompanhamento consentido, respeitadas a autonomia sindical, a confidencialidade e as competências de cada instituição.

Art. 5º – As ações de acolhimento deverão oferecer informação sobre possíveis represálias e os meios legais disponíveis para sua comunicação e contestação, sem criar hipótese estadual de estabilidade provisória ou alterar regras federais de dispensa.

Art. 6º – A Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Mundo do Trabalho terá como uma de suas diretrizes a instituição de uma Ouvidoria Independente de Acolhimento e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual, destinada ao recebimento de relatos, à orientação, ao acolhimento humanizado e ao encaminhamento de denúncias relacionadas a práticas de assédio nas relações de trabalho, tanto na administração pública quanto na iniciativa privada.

§ 1º – A Ouvidoria será estruturada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, mediante ato próprio do Poder Legislativo, observadas sua autonomia administrativa, suas competências constitucionais e a legislação aplicável.

§ 2º – Para o desenvolvimento de suas atividades, serão celebrados acordos de cooperação técnica entre a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o Ministério Público do Trabalho – MPT –, a Defensoria Pública, órgãos públicos competentes e entidades sindicais e associativas, respeitadas as atribuições legais e a autonomia institucional dos participantes.

§ 3º – A atuação da Ouvidoria observará os princípios da independência funcional, imparcialidade, confidencialidade, proteção dos dados pessoais, atendimento humanizado e prevenção da revitimização.

Art. 7º – Constituem objetivos da Ouvidoria Independente de Acolhimento e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual:

I – disponibilizar canal acessível, seguro e confidencial para o recebimento de relatos e denúncias de assédio moral e sexual nas relações de trabalho;

II – promover o acolhimento humanizado das vítimas, mediante escuta qualificada, respeitando sua dignidade, privacidade e autonomia;

III – oferecer orientação jurídica inicial, diretamente ou por meio de instituições parceiras, acerca dos direitos das vítimas e dos mecanismos legais de proteção e responsabilização;

IV – viabilizar acolhimento psicossocial, diretamente ou mediante encaminhamento à rede pública de saúde, assistência social e instituições parceiras, observadas as competências profissionais e institucionais;

V – orientar sobre a preservação lícita de provas e os procedimentos adequados para formalização de denúncias perante os órgãos competentes;

VI – encaminhar, quando cabível e observadas as exigências legais, denúncias ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública, aos órgãos de fiscalização trabalhista e às demais autoridades competentes;

VII – desenvolver mecanismos de orientação e acompanhamento das vítimas que manifestem receio de perseguição, dispensa, transferência compulsória ou outras formas de represália decorrentes da denúncia;

VIII – estimular a participação voluntária de entidades sindicais e associativas no acolhimento, na orientação e no acompanhamento das vítimas;

IX – promover campanhas educativas e ações de conscientização destinadas à prevenção do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

X – produzir estudos e relatórios estatísticos, com dados agregados e anonimizados, destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao assédio.

Art. 8º – O atendimento prestado no âmbito da Ouvidoria observará mecanismos de proteção à identidade das pessoas envolvidas, assegurando-se:

I – o tratamento confidencial das informações e dos documentos apresentados;

II – a proteção dos dados pessoais e sensíveis, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III – a prevenção da exposição desnecessária da vítima e da repetição de relatos que possam ocasionar revitimização;

IV – a orientação sobre os mecanismos legais de proteção contra represálias;

V – o encaminhamento das informações aos órgãos competentes, mediante consentimento da pessoa atendida, ressalvadas as hipóteses de comunicação obrigatória ou outras bases legais aplicáveis;

VI – o respeito ao contraditório, à ampla defesa e à presunção de inocência nos procedimentos de apuração de responsabilidades.

Parágrafo único – O recebimento de denúncias pela Ouvidoria não substituirá os procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais de competência dos órgãos legalmente responsáveis pela investigação, fiscalização e responsabilização dos envolvidos.

Art. 9º – A cooperação institucional com o Ministério Público do Trabalho poderá compreender:

I – o estabelecimento de fluxos de encaminhamento de denúncias relacionadas às relações de trabalho submetidas à sua competência;

II – a elaboração de protocolos de acolhimento e orientação às vítimas;

III – a realização de atividades de formação e capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento;

IV – a promoção de campanhas conjuntas de prevenção ao assédio moral e sexual;

V – o compartilhamento de informações estatísticas e não identificáveis, observada a legislação de proteção de dados;

VI – a articulação com entidades sindicais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para o fortalecimento da rede de proteção aos trabalhadores.

Parágrafo único – A cooperação prevista neste artigo dependerá de adesão voluntária e formalização por instrumentos próprios, não implicando criação ou alteração de atribuições legais do Ministério Público do Trabalho.

Art. 10 – A implementação das medidas previstas neste capítulo observará a autonomia administrativa e financeira das instituições participantes, a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e os instrumentos de cooperação eventualmente celebrados, não implicando criação automática de cargos, órgãos ou despesas obrigatórias.

Art. 11 – O Estado poderá incentivar boas práticas preventivas e produzir estudos com dados agregados e anonimizados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 12 – A implementação observará as estruturas públicas existentes, a legislação orçamentária e as regras de iniciativa e organização administrativa aplicáveis.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que Institui a Política Estadual de Prevenção e de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Mundo do Trabalho e estabelece diretrizes para acolhimento, proteção e articulação com entidades representativas no Estado de Minas Gerais.

É importante destacar, com enorme orgulho e reconhecimento, que a presente proposição legislativa é fruto direto do trabalho acadêmico de extensão e pesquisa jurídica, desenvolvido no âmbito do Projeto Integrador IV do Curso de Direito da Faculdade da Rede de Ensino Doctum (Campus João Monlevade), sob a criteriosa orientação da Professora Lorena da Silva Grilli.

A iniciativa nasce do estudo intitulado “Entre o silêncio e a proteção: uma análise das lacunas legislativas e das demandas de entidades sindicais e de classe no enfrentamento ao assédio moral e sexual nas relações de trabalho em Minas Gerais” e traduz para o campo normativo as conclusões alcançadas pelos estudantes Ana Luiza Soares Prandini, Arthur Gomes Siqueira, Bernardo Bicalho, Carina Krohling Araújo, Gemy Henrique Nunes, Ingrid Emanuele, Janita Alves Cardoso Venil Fernandes, Matheus Martins Leão, Pedro Lucas Madeira e Raica Miranda Bueno Braga.

A pesquisa desenvolvida pelos alunos evidenciou que, embora existam instrumentos jurídicos formais nos âmbitos federal e estadual, persistem graves lacunas institucionais que comprometem a proteção real dos trabalhadores e trabalhadoras. A análise empírica realizada junto a entidades de classe (como Sintramon e Sindmon Metal) demonstrou que as principais barreiras enfrentadas pelas vítimas envolvem a rigidez das estruturas hierárquicas, a precariedade dos vínculos funcionais e o receio de perseguições administrativas no setor público, e, na iniciativa privada, o medo constante da dispensa arbitrária e de represálias. Já em ambos os setores, constata-se a extrema dificuldade de produção probatória, a insegurança nos canais de denúncia existentes e a ausência de um acolhimento com garantias contra a revitimização.

O trabalho de pesquisa concluiu que a simples existência de leis não assegura a proteção efetiva se não houver um ambiente institucional seguro para que o trabalhador denuncie sem comprometer sua subsistência, sua integridade e sua dignidade.

Diante desse diagnóstico, o projeto de lei atende à proposta construída pela comunidade acadêmica ao fixar diretrizes claras para o acolhimento, criar mecanismos seguros de orientação e encaminhamento, incentivar a cooperação voluntária de entidades sindicais e prever a estruturação de uma Ouvidoria Independente no âmbito do Poder Legislativo, em estrita conformidade com as competências constitucionais estaduais e com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Ao apresentar esta proposição legislativa – fruto de rica produção universitária –, este mandato cumpre o relevante papel de aproximar a Assembleia Legislativa do conhecimento produzido na academia, valorizando a juventude universitária mineira e oferecendo uma resposta concreta e humanizada a um dos problemas mais graves das relações de trabalho em nosso Estado.

Pela relevância social da matéria e pelo rigor técnico com que foi concebida na Faculdade Doctum, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.280/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Basílica Nossa Senhora do Carmo, localizada no Município de Borda da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Basílica Nossa Senhora do Carmo, localizada no Município de Borda da Mata.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2026.

Deputado Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer a Basílica Nossa Senhora do Carmo de Borda da Mata como bem de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, consagrando oficialmente um patrimônio que se confunde com a própria alma, a história e o desenvolvimento da população mineira.

A trajetória da Paróquia e do imponente templo de Nossa Senhora do Carmo remonta às raízes históricas de Borda da Mata, cujos primeiros núcleos de povoamento datam do século XVIII. Ao longo de décadas, a construção da atual Basílica – idealizada pelo Monsenhor Pedro Cintra que esteve à frente da paróquia por 38 anos e desenhada com traços arquitetônicos marcantes pelo Professor Dr. José Sachetti – mobilizou o trabalho, a fé e a doação de toda a comunidade bordamatense.

A pedra fundamental foi lançada em 16 de julho de 1951, e a sua sagração ocorreu em 15 de julho de 1958. Pela sua grandiosidade arquitetônica, relevância pastoral e pelo profundo fervor popular que desperta, o templo foi elevado à categoria de Basílica Menor em 16 de novembro de 2005, por meio de decreto do Papa Bento XVI, com instalação solene em dezembro do mesmo ano.

Além do inegável valor arquitetônico e artístico – representado por seus vitrais, pinturas sacras, detalhes ornamentais e imponência que encantam moradores e visitantes –, a Basílica desempenha um papel sociocultural e turístico insubstituível. O local é

ponto de referência espiritual e acolhimento para milhares de romeiros, integrando importantes rotas de fé da região, como o Caminho da Fé.

Reconhecer a Basílica Nossa Senhora do Carmo como de relevante interesse cultural significa proteger a memória coletiva e legar às futuras gerações o respeito à história viva que moldou a identidade de Borda da Mata.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a apreciação e aprovação desta importante proposição.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.283/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja Matriz São Sebastião, localizada no Município de Cruzília.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Igreja Matriz São Sebastião, localizada no Município de Cruzília.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2026.

Deputado Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: A Igreja Matriz São Sebastião, localizada na Praça Capitão Maciel, no Centro de Cruzília é o verdadeiro marco zero e o principal patrimônio histórico, cultural e espiritual do município.

A história da comunidade começou por volta de 1858, quando o Capitão Manuel Dominguez Maciel se estabeleceu no sopé de uma colina conhecida como Serrinha, na antiga localidade chamada de Encruzilhada, que pertencia a Baependi.

Uma pequena capela dedicada a São Sebastião foi erguida e consagrada em 15 de agosto de 1862.

A paróquia foi oficialmente estabelecida em 14 de novembro de 1873, pela Lei Provincial nº 1977, durante o pontificado do Papa Pio IX e quando a região ainda pertencia à Diocese de Mariana, posteriormente vinculada à Diocese de Campanha.

O Monsenhor João Câncio dos Reis Meirelles foi o primeiro vigário e grande artífice da consolidação da paróquia e do desenvolvimento urbano que cresceu ao redor do templo.

O antigo distrito de Encruzilhada passou a se chamar Cruzília em 1943, desmembrando-se de Baependi em dezembro de 1948.

O templo imponente destaca-se por sua arquitetura clássica, belos vitrais coloridos e uma torre frontal que abriga uma marcante imagem do padroeiro, São Sebastião. Fica de frente para casarões e ruas históricas de arquitetura colonial preservada na região central.

A igreja passou por um minucioso processo de restauração completa em 2020, sendo reinaugurada por ocasião da Festa do Padroeiro, devolvendo o esplendor aos seus elementos artísticos e estruturais internos e externos.

Além da função religiosa, a Matriz é o ponto de referência para festividades tradicionais locais, como manifestações de fé popular e desfiles de carros de boi que marcam a identidade cultural do Sul de Minas.

Diante do exposto, e considerando a relevância histórica e cultural da Igreja Matriz São Sebastião de Cruzília, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.286/2026

Dispõe sobre o acesso a exames sanguíneos de biomarcadores para auxiliar no diagnóstico da doença de Alzheimer no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a disponibilização gratuita, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais, de exames sanguíneos de biomarcadores destinados a auxiliar no diagnóstico da doença de Alzheimer, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – O Estado promoverá, no âmbito de suas competências, a incorporação e a oferta progressiva dos exames sanguíneos destinados à identificação de alterações biológicas associadas à doença de Alzheimer, especialmente aqueles que permitam a detecção da proteína tau fosforilada na posição 217 – p-tau217 –, observadas a avaliação técnico-científica, a regularidade sanitária e as normas aplicáveis à incorporação de tecnologias em saúde no SUS.

Parágrafo único – Poderão ser utilizadas outras tecnologias diagnósticas equivalentes ou mais avançadas, desde que possuam respaldo científico, regularidade sanitária e indicação clínica compatível com sua finalidade.

Art. 3º – O acesso aos exames previstos nesta lei observará critérios clínicos estabelecidos em protocolos assistenciais, contemplando especialmente:

I – pessoas com comprometimento cognitivo objetivamente identificado, em investigação de possível doença de Alzheimer;

II – pacientes com suspeita clínica de doença de Alzheimer, após avaliação por profissional de saúde habilitado;

III – pacientes para os quais o exame possa contribuir para o diagnóstico diferencial, a definição da conduta assistencial ou o planejamento terapêutico.

§ 1º – A realização do exame dependerá de solicitação médica fundamentada e deverá integrar avaliação clínica abrangente, conforme protocolos assistenciais aplicáveis.

§ 2º – O exame não substituirá, de forma isolada, a avaliação clínica nem outros procedimentos diagnósticos considerados necessários.

Art. 4º – A implementação das diretrizes previstas nesta lei observará os seguintes objetivos:

I – ampliar o acesso da população mineira a métodos diagnósticos de doenças neurodegenerativas;

II – favorecer a identificação oportuna da doença de Alzheimer;

III – reduzir desigualdades regionais no acesso à investigação diagnóstica especializada;

IV – contribuir para a definição de condutas terapêuticas e assistenciais adequadas;

V – fortalecer a assistência às pessoas com comprometimento cognitivo e às suas famílias;

VI – promover a atualização tecnológica da rede pública estadual de saúde.

Art. 5º – A oferta dos exames poderá ocorrer de forma regionalizada, mediante utilização da rede própria, contratualizada ou conveniada ao SUS, respeitadas as competências dos entes federativos e as normas de organização da assistência à saúde.

Parágrafo único – A organização da oferta deverá considerar a possibilidade de coleta descentralizada de amostras e seu processamento em laboratórios de referência, de modo a favorecer o acesso dos usuários residentes em municípios distantes dos grandes centros.

Art. 6º – A implementação desta lei observará:

I – os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas aplicáveis;

II – a avaliação da eficácia, da acurácia diagnóstica, da segurança e da relação custo-efetividade das tecnologias;

III – as normas federais relativas à incorporação e à utilização de tecnologias no SUS;

IV – o planejamento regional e a capacidade operacional da rede de atenção à saúde;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º – O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com instituições públicas de pesquisa, universidades, hospitais de ensino e outras entidades habilitadas para o desenvolvimento de estudos, avaliação e aperfeiçoamento dos métodos diagnósticos previstos nesta lei.

Art. 8º – A implementação das ações previstas nesta lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizados recursos provenientes de transferências interfederativas, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2026.

Deputado Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo ampliar o acesso da população mineira a tecnologias modernas capazes de auxiliar no diagnóstico da doença de Alzheimer, uma das principais causas de demência e comprometimento progressivo da memória e das funções cognitivas.

A doença de Alzheimer representa um importante desafio para a saúde pública, especialmente diante do envelhecimento da população e dos impactos provocados na vida dos pacientes, de seus familiares e de seus cuidadores.

A investigação diagnóstica da doença pode exigir avaliações especializadas e, em situações específicas, exames de maior complexidade, cuja disponibilidade é limitada em diversas regiões.

Avanços científicos recentes têm permitido o desenvolvimento de exames sanguíneos capazes de identificar biomarcadores associados às alterações cerebrais características do Alzheimer.

Entre essas tecnologias, destaca-se a dosagem sanguínea da proteína tau fosforilada na posição 217, conhecida como p-tau217, que pode contribuir para a identificação de alterações patológicas relacionadas à doença.

A utilização desses biomarcadores representa uma perspectiva relevante de aprimoramento da investigação diagnóstica, permitindo, em situações clinicamente indicadas, reduzir a necessidade de procedimentos mais invasivos ou de exames de maior complexidade.

Em 2025, a Alzheimer's Association publicou diretrizes clínicas sobre o emprego de biomarcadores sanguíneos na investigação da doença de Alzheimer, reconhecendo sua utilidade em contextos especializados e ressaltando a necessidade de adequada avaliação clínica e validação do desempenho dos testes utilizados.

A chegada dessa tecnologia à rede privada brasileira reforça a importância de discutir sua disponibilização também aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Não é razoável que os avanços científicos permaneçam acessíveis exclusivamente às pessoas que possuem condições financeiras para custear exames particulares.

É necessário criar condições para que a população atendida pelo SUS também possa se beneficiar das inovações diagnósticas, mediante critérios clínicos, avaliação técnico-científica e adequada organização da rede assistencial.

Em Minas Gerais, a extensão territorial e as desigualdades regionais tornam esse desafio ainda mais relevante. Muitos pacientes precisam percorrer longas distâncias para avaliações especializadas, enfrentando dificuldades que podem comprometer a continuidade da investigação e do acompanhamento médico.

A possibilidade de coleta de sangue em unidades regionalizadas, com processamento em laboratórios de referência, poderá contribuir para ampliar o acesso aos exames, conforme a viabilidade técnica e a organização da rede pública.

Ressalta-se que o exame sanguíneo não deve ser compreendido como instrumento isolado ou definitivo de diagnóstico. Sua utilização deverá ocorrer de maneira complementar à avaliação clínica, respeitando as indicações médicas, as evidências científicas e os protocolos do SUS.

A proposição também observa a necessidade de avaliação sanitária, incorporação tecnológica e planejamento financeiro, de modo a conciliar o acesso à inovação com a segurança assistencial e a sustentabilidade do sistema público.

Ampliar o acesso ao diagnóstico é oferecer aos pacientes e às suas famílias melhores condições para compreender a doença, planejar o cuidado e iniciar oportunamente o acompanhamento adequado.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública mineira, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Santana. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.060/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.287/2026

Assegurar aos pacientes que aguardam transferência hospitalar pelo SUS o direito ao fornecimento do laudo de solicitação transferência hospitalar registrado no sistema oficial de regulação do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte art. 2º-B: 2º-B – Fica assegurado ao paciente que aguarda transferência hospitalar, internação ou encaminhamento para procedimento especializado de urgência e emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, o direito de receber gratuitamente cópia integral e atualizada do Laudo de Solicitação de Leito ou Transferência Hospitalar de urgência e emergência, incluindo o Histórico de Evoluções Clínicas, registrado no sistema Core-MG ou em outro sistema oficial de regulação que venha a substituí-lo.

§ 1º – O documento deverá conter, quando disponíveis no sistema:

I – a identificação do paciente e do estabelecimento de saúde onde se encontra internado ou em atendimento;

II – a identificação do médico responsável pela solicitação;

III – a data e o número de protocolo da solicitação de transferência ou internação;

IV – o diagnóstico, a justificativa clínica e o procedimento ou tratamento solicitado;

V – o tipo de leito solicitado e a situação atual da solicitação no sistema de regulação;

VI – o histórico de evoluções clínicas e atualizações registradas no sistema;

VII – a identificação da unidade hospitalar de destino, quando houver indicação ou autorização;

VIII – o código de autenticação ou outro mecanismo disponível para comprovação da autenticidade do documento.

§ 2º – O fornecimento do documento deverá ocorrer mediante solicitação do paciente ou de seu representante legal, observadas as normas de sigilo médico e de proteção de dados pessoais.

§ 3º – O estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento deverá disponibilizar o documento imediatamente, sempre que tecnicamente possível, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação.

§ 4º – Em caso de indisponibilidade técnica comprovada do sistema de regulação, o estabelecimento deverá fornecer declaração contendo o número da solicitação, sua situação conhecida e a data da última atualização disponível, sem prejuízo do fornecimento posterior do documento integral.

§ 5º – O documento deverá ser disponibilizado em meio físico ou eletrônico, conforme a preferência do solicitante, sem cobrança de taxas ou quaisquer despesas.

§ 6º – É vedada a recusa injustificada de fornecimento do documento, inclusive sob a alegação de que a solicitação de transferência ainda se encontra em análise, pendente de autorização ou aguardando disponibilidade de leito.

§ 7º – O paciente ou seu representante legal poderá solicitar novas cópias atualizadas enquanto perdurar a necessidade de transferência hospitalar, internação ou encaminhamento para procedimento especializado.

§ 8º – A entrega do documento não implica alteração da classificação de risco ou da ordem de prioridade definida pela regulação médica, nem substitui a avaliação clínica e os protocolos assistenciais aplicáveis.

§ 9º – O acesso às informações de que trata este artigo será assegurado ao representante legal e, nas demais hipóteses legalmente admitidas, à pessoa expressamente autorizada pelo paciente, respeitado o sigilo das informações de saúde.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento de saúde às sanções previstas na legislação sanitária estadual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2026.

Deputado Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo garantir transparência, dignidade e acesso à informação aos pacientes que aguardam transferência hospitalar, internação ou realização de procedimentos especializados pelo Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais.

Atualmente, inúmeros pacientes permanecem internados ou em unidades de pronto atendimento durante 10, 20, 30 dias ou até períodos superiores, aguardando transferência para hospitais que disponham de estrutura adequada à realização de cirurgias e tratamentos necessários.

Em muitos desses casos, pacientes e familiares enfrentam dificuldades para obter informações sobre a solicitação de transferência, não conseguindo sequer confirmar documentalmente se o paciente está devidamente cadastrado no sistema estadual de regulação.

Embora o sistema Core-MG permita a emissão de documento contendo a identificação do paciente, os dados da solicitação de leito, o diagnóstico, o procedimento solicitado e o histórico de evoluções clínicas, há relatos de estabelecimentos de saúde que dificultam ou negam o fornecimento dessas informações.

Essa situação compromete o direito do paciente à informação e dificulta o acompanhamento da solicitação pelos familiares.

Além disso, o documento constitui importante instrumento para a defesa dos direitos do paciente perante os órgãos de fiscalização, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, especialmente quando a demora na transferência pode comprometer a saúde ou colocar a vida em risco.

O acesso ao laudo permite comprovar a existência da solicitação de transferência, identificar a data de seu registro, conhecer sua situação no sistema e apresentar o histórico clínico atualizado às autoridades competentes.

A proposta não interfere nos critérios médicos de regulação nem estabelece prioridade automática para pacientes que obtenham o documento. Seu objetivo é assegurar o acesso a informações que dizem respeito ao próprio paciente.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais também assegura ao titular o direito de acesso às informações pessoais, observadas as disposições legais aplicáveis.

A própria Lei Estadual nº 16.279, de 2006, já reconhece o direito dos usuários dos serviços públicos de saúde de receber informações sobre seu tratamento e ter acesso ao prontuário médico.

O presente projeto complementa essa proteção, estabelecendo uma obrigação específica de fornecimento, com prazo reduzido, do laudo de regulação hospitalar e de suas evoluções clínicas.

Nenhum paciente ou familiar deve permanecer sem acesso às informações sobre uma transferência hospitalar da qual pode depender a preservação de sua saúde ou de sua própria vida.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.289/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Dom Modesto, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Moradores de Dom Modesto, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2026.

Deputado Adriano Alvarenga (PP)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Dom Modesto, com sede no Município de Caratinga, reconhecendo a relevância do associativismo comunitário e sua contribuição para o desenvolvimento social e o fortalecimento da participação popular.

As associações de moradores desempenham papel fundamental na organização das comunidades, constituindo importantes instrumentos de representação dos interesses coletivos, de diálogo com o poder público e de mobilização da sociedade em torno de demandas e iniciativas que visam à melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a Associação dos Moradores de Dom Modesto representa um importante espaço de organização comunitária, participação cidadã e defesa dos interesses dos moradores, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e para a construção de soluções voltadas às necessidades da comunidade.

O reconhecimento de sua utilidade pública representa uma forma de valorizar o trabalho associativo e incentivar iniciativas da sociedade civil que atuam em benefício da coletividade, fortalecendo a parceria entre o poder público e as organizações comunitárias.

A declaração de utilidade pública também constitui importante reconhecimento institucional, podendo facilitar o acesso da entidade a instrumentos de cooperação e parcerias, observadas as exigências legais pertinentes, ampliando suas possibilidades de atuação em benefício da população.

Diante da importância do associativismo para o desenvolvimento das comunidades e considerando a relevância do reconhecimento institucional das entidades que se dedicam ao interesse coletivo, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.290/2026

Declara de utilidade pública a Associação Ecovida, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ecovida, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2026.

Deputado Charles Santos (Republicanos), 3º-secretário e responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.291/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário de Santa Rita de Cássia, localizado no Município de Santa Rita de Caldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário de Santa Rita de Cássia, localizado no Município de Santa Rita de Caldas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2026.

Deputado Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: O presente projeto de lei tem por escopo declarar como de Relevante Interesse Cultural do Estado de Minas Gerais o Santuário de Santa Rita de Cássia, localizado no município de Santa Rita de Caldas.

A história do templo funde-se com a origem e o desenvolvimento urbano do próprio município. No século XIX, sob a liderança do capitão Antônio Martins de Carvalho – considerado o fundador e principal benfeitor local –, foi erguida uma primeira ermida em 1852, embrião da Capela benta em janeiro de 1856. Ao redor do núcleo sagrado, consolidou-se o povoado originalmente denominado Santa Rita de Cássia do Rio Claro, que foi elevado a distrito em 1861, pertencente a Caldas, e teve sua paróquia oficializada em 30 de janeiro de 1871.

Ao longo de sua trajetória secular, o santuário consolidou-se como polo aglutinador de fé, memória e identidade. Um dos capítulos mais marcantes dessa história ocorreu a partir de 27 de março de 1927, com a chegada do Monsenhor Alderigi Maria Torriani. Ele conduziu a paróquia por cerca de cinco décadas, legando forte marca pastoral e humana à comunidade até o seu falecimento em 1977. Em 21 de maio de 1957, sob sua condução, o templo recebeu uma relíquia vinda da Itália, bem como uma réplica idêntica do corpo de Santa Rita de Cássia. Anos mais tarde, em 21 de maio de 1998, a antiga Matriz foi oficialmente elevada à categoria de Santuário por Dom Ricardo Pedro Chaves Pinto Filho.

Situado a 1.162 metros de altitude, na imponente Serra do Cervo, o templo representa o marco zero e o coração arquitetônico e cultural de Santa Rita de Caldas. O município guarda os vestígios da transição histórica regional iniciada no século XVIII – quando a região funcionava como rota de passagem e escoamento ligando antigos núcleos mineiros até firmar-se como próspero polo agropecuário e de turismo religioso.

Atualmente, o Santuário de Santa Rita de Cássia atrai milhares de devotos, romeiros e visitantes de diversas regiões do país. O ápice dessa vivência comunitária e cultural se dá anualmente em 22 de maio, data dedicada à padroeira, quando o município registra intenso fluxo de fiéis, movimentando a economia local, a rede de hospitalidade e a preservação das tradições populares mineiras.

Diante do exposto, e considerando a relevância histórica e cultural do Santuário de Santa Rita de Cássia, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.292/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Macarrão Quadrado, tradicional iguaria produzida no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Macarrão Quadrado, tradicional iguaria produzida no Município de Monte Sião.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2026.

Deputado Dr. Maurício (Novo), vice-presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais o Macarrão Quadrado, tradicional iguaria do Município de Monte Sião, no Sul de Minas, cuja história está profundamente ligada à imigração italiana e à formação da identidade cultural da comunidade local.

A partir do final do século XIX, especialmente desde 1887, Monte Sião recebeu famílias de imigrantes italianos que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município. Esses imigrantes trouxeram consigo costumes, tradições e conhecimentos que foram incorporados ao cotidiano da população e transmitidos ao longo das gerações.

Nesse contexto, surgiu o Macarrão Quadrado, receita tradicional associada à herança culinária italiana e à criatividade das famílias que ajudaram a construir a história da cidade. Segundo relatos preservados pela comunidade, o prato teria surgido da iniciativa de uma família italiana que encontrou uma maneira especial de aproveitar sobras de macarrão, transformando ingredientes simples em uma preparação singular.

Seu modo de preparo tornou-se uma marca da gastronomia local: a massa é cozida e misturada a um molho branco, colocada em uma assadeira e refrigerada por aproximadamente 24 horas. Depois, é cortada em pedaços quadrados, empanada e frita, sendo tradicionalmente servida com molho de carne ou tomate.

Mais do que uma receita, o Macarrão Quadrado representa a preservação de um saber culinário transmitido entre gerações, reunindo memória familiar, tradição e identidade comunitária. Sua preparação e seu consumo mantêm viva a herança dos imigrantes italianos e fortalecem os vínculos culturais da população de Monte Sião com suas origens.

A importância dessa tradição já foi reconhecida no âmbito municipal. Por meio da Lei Municipal nº 2.091, de 2013, o Macarrão Quadrado recebeu o título de Patrimônio Imaterial e Cultural de Monte Sião, consolidando sua relevância para a memória e a identidade do município.

A iguaria também ultrapassou os limites das cozinhas familiares e passou a integrar eventos culturais e gastronômicos, especialmente a tradicional Festa do Imigrante Italiano, contribuindo para a divulgação da história local e para o fortalecimento do turismo regional.

O reconhecimento estadual permitirá valorizar ainda mais essa manifestação cultural, conferindo visibilidade a uma tradição que representa não apenas Monte Sião, mas também a contribuição dos imigrantes italianos para a formação histórica e cultural do Sul de Minas e de todo o Estado.

Diante da importância histórica, cultural, gastronômica e turística do Macarrão Quadrado, submetemos este projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.294/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário do Imaculado Coração de Maria, localizado no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário do Imaculado Coração de Maria, localizado no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2026.

Deputado Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: O Santuário do Imaculado Coração de Maria, localizado no centro de Pouso Alegre, possui grande relevância histórica, religiosa e arquitetônica para a cidade e para o Sul de Minas.

A história do templo começa junto com a criação da Diocese de Pouso Alegre, em 1901. O primeiro bispo, Dom João Batista Correa Nery, convidou os Missionários Claretianos para colaborar na nova igreja. É o primeiro templo erigido no estado de Minas Gerais e o terceiro no país pela congregação claretiana.

A pedra fundamental foi abençoada em 4 de janeiro de 1902. Os recursos vieram de missões pastorais dos religiosos, além de doações e eventos da comunidade local. As obras foram concluídas e o templo inaugurado em 7 de dezembro de 1905.

Em 1976, a igreja foi elevada à condição de paróquia. Em 8 de dezembro de 2013, foi reconhecida canonicamente como Santuário do Imaculado Coração de Maria, tendo como primeiro reitor o padre Heitor de Menezes.

O prédio destaca-se pela arquitetura neogótica. O altar-mor é tombado pelo patrimônio histórico, e a imagem da padroeira trazida por volta de 1904-1905, de origem espanhola da região de Olot é considerada um importante bem de interesse cultural e de memória afetiva para os moradores.

O espaço passa por constantes projetos de valorização, restauração e revitalização do entorno e da praça central com apoio da Prefeitura e da comunidade, reforçando o turismo religioso e a preservação das referências históricas de Pouso Alegre.

Diante do exposto, e considerando a relevância histórica e cultural do Santuário do Imaculado Coração de Maria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.296/2026

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Crucilândia as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados:

I – o trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 100,6 e o Km 100, com a extensão de 0,6 km (zero vírgula seis quilômetro);

II – o trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 96,43 e o Km 96, com a extensão de 0,43 km (zero vírgula quarenta e três quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Crucilândia as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* destinar-se-ão à integração ao sistema viário municipal de Crucilândia, observada a legislação urbanística aplicável, para fins de gestão, conservação, manutenção, ordenamento do trânsito e implantação de melhoria na infraestrutura viária.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado caso lhes seja atribuída destinação diversa daquela prevista no parágrafo único do art. 2º, observados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2026.

Deputado Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: A Rodovia MG-040, nos trechos objeto da desafetação pretendida, apresentam características predominantemente urbanas, encontrando-se inseridos em áreas urbanizadas ou de expansão do Município, com ocupação consolidada, circulação local predominante e crescente demanda por serviços públicos de competência municipal, conforme ofício encaminhado pela prefeita Elizângela.

Ainda conforme a prefeita, a medida pretendida tem por objetivo promover a adequação da situação jurídica e administrativa, possibilitando maior eficiência na gestão da infraestrutura viária, e promoverá maior segurança viária, melhor planejamento territorial e adequação normativa à realidade local.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto, que beneficiará toda a população de Crucilândia e a todos aqueles que por ali transitarem.

– Acompanha o projeto um ofício da Prefeitura Municipal de Crucilândia, que pode ser acessado por meio do *link* a seguir:

https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/673/731/2673731.pdf

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.306/2026

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Pirapora, com sede no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Pirapora, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2026.

Deputado Arlen Santiago (MDB)

Justificação: O Sindicato dos Produtores Rurais de Pirapora é entidade civil sem fins lucrativos que funciona desde 1968, com diretoria constituída por pessoas idôneas. Foi criado para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural. Diante do exposto, cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, a entidade faz jus à declaração de utilidade pública.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 6.315/2026

Declara de utilidade pública o Canário Esporte Clube, com sede no Município de Matipó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Canário Esporte Clube, com sede no Município de Matipó.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2026.

Deputado Enes Cândido (PSD), vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o Canário Esporte Clube, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Matipó. A entidade tem como finalidade difundir a prática esportiva, especialmente o futebol e o futsal, entre seus associados e a comunidade em geral. Seu trabalho se volta sobretudo ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, e combina o aprendizado técnico e o condicionamento físico com a formação cidadã.

A Associação promove ainda eventos esportivos, sociais e recreativos e cursos de capacitação técnica e cultural, além de apoiar projetos ligados à política nacional de cultura, esporte e lazer. Entre seus fins institucionais estão também a promoção da cidadania e a inclusão de populações em situação de vulnerabilidade por meio de projetos e parcerias de interesse público.

O esporte educacional e comunitário é um importante instrumento de inclusão social. Ele aproxima crianças e jovens de valores como disciplina, cooperação e respeito, afasta-os de situações de risco e fortalece os vínculos comunitários. Em municípios do interior como Matipó, entidades como o Canário Esporte Clube muitas vezes estão entre as poucas organizações sociais que promovem lazer e de atividade física orientada para a população jovem.

Pela importância deste reconhecimento para Matipó e para toda a região, e diante do relevante trabalho social que a entidade realiza, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 20.030/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Apae Ouro Fino e com sua presidência pela inauguração da Sala Multissensorial Paulo Henrique Chiste da Silva.

Nº 20.034/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o Edital Sejusp nº 1/2025, para carreira de policial penal, especialmente sobre adaptação do teste de aptidão física para pessoas com deficiência e entrega de espelho da perícia médica para os candidatos considerados inaptos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.036/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito municipal de Nova Serrana pela sanção e promulgação da Lei Municipal nº 3.566, de 8/7/2026, que institui a Política Municipal de Mobilidade Assistencial da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Família Atípica.

Nº 20.037/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o suporte e as tecnologias assistivas ofertados aos servidores com deficiência, especialmente àqueles com baixa visão, e sobre os procedimentos adotados para assegurar a esses servidores acesso a documentos relativos à própria saúde funcional. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.038/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o contrato firmado com a empresa Ecoplan Engenharia Ltda. para asfaltamento do Lote 1, que liga o Município de Catas Altas ao Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis, e do Lote 2, que liga o Distrito de Fonseca, em Alvinópolis, à sede do município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.039/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o valor do contrato de manutenção da LMG-744, no Município de Marilac, os valores dos aditivos e o prazo de entrega do projeto e sua aprovação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.040/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para manutenção urgente da Rodovia MG-833, no trecho que liga os Municípios de Itaverava e Lamim, especialmente na Comunidade do Macuco. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.041/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os valores do contrato com o Consórcio Minas Brasil e o cronograma de pavimentação da MG-833. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.042/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que realize a umectação da Rodovia MG-326 por meio de caminhão-pipa. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.043/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os valores do contrato firmado com a Construtora Ipê e o cronograma de pavimentação da LMG-744. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 20.039/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 20.044/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado às Prefeitura Municipais de Raul Soares, de Caputira e de Abre Campo pedido de providências para manutenção das estradas sob sua responsabilidade e para agilização do processo de estadualização da estrada que liga esses municípios. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.045/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para atualização da lista de pacientes e dos dados de consumo dos medicamentos oncológicos de compra centralizada pelo Ministério da Saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 20.046/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Coordenação-Geral da Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Ministério da Saúde, pedido de providências para que garanta o estoque de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica aos pacientes com câncer, de forma que não seja comprometida a continuidade do tratamento. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 20.047/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o plano de trabalho do grupo que visa tratar da melhoria da iluminação pública nos arredores de unidades prisionais do Estado, consubstanciadas em documento com o rol de integrantes do grupo e o cronograma das reuniões a serem realizadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.048/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Prefeitura Municipal de Catuti pedido de providências para busca, no âmbito de sua competência na prestação dos serviços de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos urbanos, do apoio técnico e institucional ofertado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme orientações prestadas no Ofício Semad-ARI nº 85/2026, em resposta ao Requerimento nº 15.516/2025. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 20.049/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes pedido de providências para instalação de radar na Rodovia BR-367, no Município de Araçuaí, no cruzamento com a Rua Clemente Santana. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.050/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas no cronograma de contratação dos serviços que poderão subsidiar a

atualização do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.051/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de providências para que realize os estudos técnicos necessários para subsidiar a elaboração de projeto de concessão da operação da balsa entre os Municípios de Santa Fé de Minas e Buritizeiro. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.052/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a nova composição do Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.053/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que a Subsecretaria de Estado de Política de Habitação inclua, entre os critérios de apoio à aquisição e à construção de habitações de interesse social, a priorização de mulheres vítimas de violência doméstica. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 20.054/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado às Universidades Federais de Minas Gerais, de Juiz de Fora, de Uberlândia, de Viçosa, de São João del-Rei, de Ouro Preto, de Lavras, dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do Triângulo Mineiro, de Itajubá e de Alfenas, à Universidade Federal de Ciência e Inovação de Minas Gerais, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, do Norte de Minas Gerais, do Sul de Minas, do Sudeste de Minas Gerais e do Triângulo Mineiro – Campus Patos de Minas pedido de providências para aprimoramento dos serviços de apoio pedagógico aos estudantes com deficiência visual; compatibilização dos espaços físicos dos restaurantes universitários com o número de alunos matriculados e diversificação dos cardápios; e iluminação adequada nos *campi*. (– À Comissão de Educação.)

Nº 20.055/2026, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Saúde e à equipe de transição do governo eleito do Estado pedido de providências para a reposição emergencial e integral dos materiais, medicamentos e insumos hospitalares em falta no Hospital de Pronto-Socorro João XXIII e para a manutenção dos investimentos e das medidas de abastecimento durante a mudança de governo.

Nº 20.056/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares participantes da operação registrada sob o Reds nº 2026-050761570-001, realizada em 31/10/2026, no Município de Belo Horizonte, que resultou na localização e na recuperação de um aparelho celular furtado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 20.057/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares mencionados no Reds nº 2026-051678672-001 pela atuação no atendimento a ocorrência de violência doméstica ocorrida no Município de Corinto, em 6/11/2026, que resultou na preservação da vida de uma mulher e de um bebê de aproximadamente cinco meses. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 20.058/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis participantes da ocorrência registrada sob o Reds nº 2026-051625000-001, que resultou na identificação e na abordagem de suspeito de envolvimento em fraude praticada contra estabelecimento comercial e na apreensão de uma carga de mercadorias avaliada em aproximadamente R$50.000,00. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 20.059/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os investigadores Ronaldo Antonio Lemos e Arlinson Alves Dias pelos relevantes serviços prestados à Polícia Civil e à segurança pública no Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 20.060/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares e civis que menciona, pela atuação na operação conjunta realizada em 30/10/2026, no Município de Capitólio, que resultou no cumprimento de mandado de busca e apreensão e na prisão de um homem de 47 anos indiciado por crimes ambientais, crimes contra a administração pública, esbulho possessório mediante grave ameaça e parcelamento irregular do solo.

Nº 20.061/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público pedido de providências para a criação de mecanismos que fomentem a aplicação das políticas públicas de defesa do consumidor.

Nº 20.062/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a criação de um sistema informatizado que gerencie o sistema de defesa do consumidor no território nacional e que seja mais eficaz do que o ProConsumidor.

Nº 20.063/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público pedido de providências para a criação de um novo sistema informatizado que gerencie o sistema de defesa do consumidor no Estado e em todo o território nacional e que seja mais eficaz do que o ProConsumidor.

Nº 20.064/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências para a avaliação da viabilidade de criação de uma secretaria de Estado de defesa do consumidor.

Nº 20.065/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Poder Executivo e ao Procon-MPMG pedido de providências para criação de um conselho estadual de defesa do consumidor, com composição paritária de representantes do poder público e da sociedade civil, bem como dos fornecedores e dos consumidores.

Nº 20.066/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências para a avaliação da viabilidade de criação de agências reguladoras estaduais de defesa dos consumidores para serviços com maior número de reclamações nos Procons do Estado.

Nº 20.067/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências para que, no arcabouço regulatório de agência reguladora estadual, a ser criada pelo referido Poder, sejam refletidas medidas concernentes à aplicação de penalidades contra o Estado quando este for o violador de direitos do consumidor.

Nº 20.068/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para criação de varas e câmaras especializadas em direito do consumidor, de modo a assegurar melhor prestação jurisdicional no âmbito desse tribunal.

Nº 20.069/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências para avaliação da viabilidade de criação de uma fundação estadual de defesa do consumidor, com representação dos consumidores e dos fornecedores.

Nº 20.070/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para a modificação da Lei Complementar nº 66, de 2023, de modo a assegurar a participação de representantes dos fornecedores no Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Nº 20.071/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para a modificação da Lei Complementar nº 66, de 2023, com vistas a assegurar maior transparência na utilização dos recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Nº 20.072/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências para que, em articulação com o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, fortaleçam os programas já existentes e implementem novas parcerias para promover a educação consumerista desde a infância.

Nº 20.073/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a aplicação, com efetividade, da Lei nº 12.909, de 1998, de modo a assegurar a educação para o consumo nas escolas estaduais, nos ensinos fundamental e médio.

Nº 20.074/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para o fortalecimento do Procon Minas Integrado, bem como para a criação de programas de capacitação de municípios, de modo a permitir que eles criem suas leis municipais de defesa do consumidor.

Nº 20.075/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a criação de programas para o fortalecimento das comissões educativas parlamentares, com a expansão do uso de comissões nas câmaras municipais para ações de capacitação em direito do consumidor.

Nº 20.076/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação de moção de apoio ao Projeto de Lei Federal nº 5.196/2013, que dispõe sobre o fortalecimento dos Procons.

Nº 20.077/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG, ao Poder Executivo e à Mesa da Assembleia pedido de providências para a criação de programas estaduais de valorização institucional dos Procons, com apoio político-administrativo e reconhecimento público de sua atuação como serviço essencial aos cidadãos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.078/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG e ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor pedido de providências para a criação de programas estaduais para o fomento e a estruturação de consórcios entre municípios de modo a ampliar o rol de mecanismos de proteção e defesa do consumidor.

Nº 20.079/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a promoção de audiências e convênios entre esse órgão, os Procons municipais e as entidades civis, para integração de dados e ações conjuntas.

Nº 20.080/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG e ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor pedido de providências para a promoção de ações de capacitação e o fomento à estruturação dos Procons municipais.

Nº 20.081/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a promoção de ações com a finalidade de garantir equipe adequada e capacitada para atuação nos Procons municipais.

Nº 20.082/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a promoção de ações com a finalidade de aprimorar a fiscalização dos Procons municipais, dotando-os de servidores capacitados para tal função.

Nº 20.083/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para elaboração de projeto de lei com o objetivo de regulamentar a fiscalização de crimes contra as relações de consumo, definindo os responsáveis pela notificação, pela aplicação de multa e pela dosimetria.

Nº 20.084/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG e ao Procon Assembleia pedido de providências para a criação de banco de dados compartilhado e integrado com os demais órgãos envolvidos na promoção e na defesa dos consumidores, para troca de informações, denúncias e ações coordenadas.

Nº 20.085/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG e ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor pedido de providências para a promoção, em articulação com o Sebrae e com entidades da sociedade civil, de programa de orientação para as microempresas e empresas de pequeno porte de modo a capacitá-las a seguir o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Nº 20.086/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG, à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Centro de Conciliação e Mediação da Defensoria Pública do Estado pedido de providências para promoção de iniciativas com o objetivo de estimular a utilização de mecanismos de solução amistosa de conflitos no âmbito do sistema de defesa do consumidor.

Nº 20.087/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a promoção de iniciativas com o objetivo de estimular a utilização de convenções coletivas de consumo pelos Procons, a fim de reduzir a judicialização de demandas.

Nº 20.088/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de garantir gratuidade de justiça para as ações de direitos dos consumidores.

Nº 20.089/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça e ao Superior Tribunal de Justiça pedido de providências para revisão de decisões que imponham barreiras no acesso à Justiça, como a exigência de tentativa de resolução consensual por via administrativa.

Nº 20.090/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça e ao Superior Tribunal de Justiça pedido de providências para a aceitação de reclamações formalizadas nos Procons e em outras plataformas de defesa do consumidor, além do sítio eletrônico consumidor.gov.br.

Nº 20.091/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para promoção de atividades de atualização sobre direito do consumidor voltadas para servidores e magistrados.

Nº 20.092/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para elaboração de projeto de lei com o objetivo de promover a ética e a transparência nas agências reguladoras federais, com base nas seguintes medidas que especifica.

Nº 20.093/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências para avaliação da viabilidade de implementação das medidas de ética e transparência propostas no Fórum Técnico Direito do Consumidor: por Melhores Leis e Relações de Consumo no que tange às agências reguladoras estaduais.

Nº 20.094/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor, às agências reguladoras federais e estaduais e ao Procon-MPMG pedido de providências para implementação de medidas de integração direta entre os Procons e as agências reguladoras, com a criação de um canal de comunicação formal e em tempo real.

Nº 20.095/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para a realização de eventos permanentes de discussão, articulação e proposição legislativa em matéria de direito do consumidor no Estado, a exemplo do Fórum Técnico Direito do Consumidor, garantindo a continuidade dos debates e o acompanhamento das propostas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.096/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para a criação de canal de comunicação oficial e permanente, coordenado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do

Contribuinte, para informar os órgãos do sistema estadual de defesa do consumidor e as entidades civis sobre a tramitação de propostas legislativas de seu interesse. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.097/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para a criação de portal na rede mundial de computadores contendo toda a legislação mineira sobre direito do consumidor. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.098/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para fiscalização de estabelecimentos que comercializam ou reparam aparelhos celulares, com exigência de cadastro rigoroso, emissão de nota fiscal e comprovação de procedência dos produtos.

Nº 20.099/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Comunicação Social, à Empresa Mineira de Comunicação e à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a realização de campanha publicitária voltada para consumidores hipervulneráveis, que aborde prevenção de golpes, direitos do consumidor e uso seguro de serviços financeiros.

Nº 20.100/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG, à Defensoria Pública, à Secretaria de Estado da Casa Civil e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais pedido de providências para criação de programas estaduais de educação continuada, em parceria com as demais entidades da sociedade civil, voltados para pessoas idosas, pessoas com deficiência e comunidades indígenas e quilombolas, com foco em prevenção de golpes e no uso seguro de tecnologias financeiras.

Nº 20.101/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Comunicação Social, à Empresa Mineira de Comunicação e à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a realização de campanhas em veículos de comunicação de grande circulação e de oficinas destinadas especialmente aos públicos mais vulneráveis para a prevenção de golpes.

Nº 20.102/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG e à Defensoria Pública pedido de providências para a expansão de iniciativas para identificação e prevenção de golpes em comunidades vulneráveis.

Nº 20.103/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a capacitação de agentes públicos e privados para atuarem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de modo que se evite o uso indevido de dados sensíveis de consumidores hipervulneráveis em golpes financeiros.

Nº 20.104/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de ampliar a competência dos Procons municipais para apurar fraudes em contratos de consumo e para cancelar administrativamente contratos abusivos ou fraudulentos celebrados contra consumidores hipervulneráveis.

Nº 20.105/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de instituir modelo obrigatório de contrato sumarizado, com linguagem simples e recursos gráficos de fácil compreensão.

Nº 20.106/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para promoção de medidas de combate à violência financeira praticada por empresas que oferecem produtos e serviços de forma ostensiva e sem informar adequadamente o consumidor sobre os ônus envolvidos, sobretudo por meio de *telemarketing*.

Nº 20.107/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de instituir sistema de multas escalonadas para instituições financeiras e fornecedores que cometam abusos contra consumidores hipervulneráveis, com valores proporcionais ao porte da empresa e ao número de infrações por agência.

Nº 20.108/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Projeto de Lei Federal nº 2.766/2021, que altera a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

Nº 20.109/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a capacitação de fornecedores, comerciantes e funcionários do comércio para a prestação de atendimento adequado a consumidores hipervulneráveis e para a realização de adaptações em serviços, com informações em Libras, braile ou formatos simplificados.

Nº 20.110/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de determinar que os estabelecimentos comerciais realizem a capacitação de seus funcionários para a prestação de atendimento adequado a consumidores hipervulneráveis e promovam medidas de adaptação e acessibilidade informacional em serviços.

Nº 20.111/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Conselho Nacional de Política Fazendária pedido de providências para a avaliação de medidas de promoção de incentivos fiscais para empresas que adotem práticas inclusivas e acessíveis no atendimento a consumidores hipervulneráveis.

Nº 20.112/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a expansão da iniciativa-piloto realizada no Município de Teófilo Otoni destinada à defesa dos consumidores indígenas.

Nº 20.113/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a promoção de capacitação de magistrados e servidores para atuação junto a consumidores hipervulneráveis, a fim de evitar barreiras no acesso à Justiça.

Nº 20.114/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para revisão de decisões que imponham barreiras no acesso à Justiça e para garantia de acesso facilitado a processos judiciais a consumidores hipervulneráveis.

Nº 20.115/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça pedido de providências para a revisão de decisões que imponham barreiras no acesso à Justiça, como a exigência de tentativa de resolução consensual por via administrativa.

Nº 20.116/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de instituir, para os serviços essenciais, a obrigatoriedade do atendimento presencial, visando especialmente ao atendimento a públicos vulneráveis.

Nº 20.117/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de regulamentar a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem atendimento humano, presencial, preferencial, de qualidade e em linguagem simples e acessível aos consumidores hipervulneráveis.

Nº 20.118/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR pedido de providências para a garantia de que as plataformas

digitais cumpram as leis e as decisões judiciais brasileiras e que provedores estrangeiros tenham representação jurídica em território nacional.

Nº 20.119/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a aprovação do Projeto de Lei nº 3.024/2024, que dispõe sobre o comércio eletrônico e institui a responsabilidade solidária das plataformas pela venda direta ou indireta de produtos falsificados.

Nº 20.120/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Centro Integrado de Segurança Cibernética pedido de providências para a promoção de estudos de viabilidade sobre acordos de cooperação digital e segurança cibernética entre estados e países, com a delimitação dos espaços cibernéticos e a definição das autoridades responsáveis por julgar os casos.

Nº 20.121/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para implementação, por meio de lei, de medidas que facilitem acordos internacionais de cooperação policial e judicial, especialmente para crimes digitais.

Nº 20.122/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para a implementação, por meio de acordos de cooperação, de medidas que facilitem a cooperação internacional policial e judicial, especialmente para crimes digitais.

Nº 20.123/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para solicitação de auxílio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como à Polícia Federal para o fortalecimento da cooperação entre órgãos reguladores, forças policiais e instituições internacionais no combate a crimes cibernéticos nas relações de consumo.

Nº 20.124/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações pedido de providências para o aprimoramento da fiscalização, inclusive para prevenção e combate aos golpes com uso de ligações telefônicas e da internet.

Nº 20.125/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público pedido de providências para a fiscalização e a punição das plataformas por termos de uso em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor e com as demais leis de defesa e proteção dos consumidores.

Nº 20.126/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Ministério Público pedido de providências para a implementação das medidas legais de proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual, exigindo-se das plataformas digitais a adoção de ações com esse objetivo.

Nº 20.127/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação de projeto de lei que obrigue as plataformas a disponibilizar mecanismos de fácil visualização e acesso pelos responsáveis para o controle do tempo de tela de crianças e adolescentes.

Nº 20.128/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação de projeto de lei que proíba o uso da tecnologia e da "datificação" pelas empresas para discriminar consumidores, escolhendo ou priorizando clientes.

Nº 20.129/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a garantia, por meio de fiscalização e punição, de que as plataformas ofereçam serviços de atendimento aos consumidores eficientes e de fácil visualização e acesso.

Nº 20.130/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR pedido de providências para identificação e exclusão de plataformas, sítios eletrônicos e aplicativos criados por meio de *phishing*.

Nº 20.131/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Presidência da República pedido de providências para implementação de medidas que exijam das plataformas digitais *design* protetivo aos consumidores, com informações claras sobre valores e juros e mais etapas de confirmação em compras virtuais, bem como, se cabível, para a alteração do Decreto Federal nº 7.962, de 2013.

Nº 20.132/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a implementação de medidas destinadas a garantir que as empresas utilizem tecnologias mais seguras de biometria facial e para vedar a adoção de fotografia como único meio de identificação e de confirmação de contratações.

Nº 20.133/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação de projeto de lei que exija das instituições bancárias e financeiras a adoção de critérios e mecanismos mais seguros para a abertura de conta e a concessão de crédito, com o estabelecimento de limites a partir de análise responsável caso a caso.

Nº 20.134/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a adoção de medidas de regulação e fiscalização que exijam das instituições bancárias e financeiras critérios e mecanismos mais seguros para a abertura de conta e a concessão de crédito, com análise responsável caso a caso e observância do mínimo existencial.

Nº 20.135/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a implementação de medidas que exijam das instituições bancárias e financeiras a adoção de procedimentos aprimorados de verificação e o reforço dos alertas aos clientes no caso de movimentações atípicas em suas contas.

Nº 20.136/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a adoção de medidas de regulação e fiscalização que exijam das instituições bancárias e financeiras procedimentos aprimorados de verificação e reforço dos alertas aos clientes no caso de movimentações atípicas em suas contas.

Nº 20.137/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para a implementação de medidas que garantam a efetividade da Lei nº 18.308, de 31 de julho de 2009, que obriga as instituições financeiras a informar os consumidores sobre as fraudes mais frequentes no uso de seus serviços, bem como sobre os cuidados para sua prevenção.

Nº 20.138/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a adoção de medidas de regulação e fiscalização que assegurem que as instituições financeiras informem os consumidores sobre as fraudes mais frequentes no uso de seus serviços e sobre os cuidados para prevenção dessas fraudes.

Nº 20.139/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a implementação de medidas que garantam maior compromisso e melhor resposta das instituições bancárias e financeiras para a elucidação de casos de fraudes, com a responsabilização dessas instituições quando verificada a falta de procedimentos de segurança que garantam a proteção do cliente.

Nº 20.140/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a adoção de medidas de regulação e fiscalização que garantam maior compromisso e melhor resposta das instituições bancárias e financeiras para a elucidação de casos de fraudes, com a responsabilização dessas instituições quando verificada a falta de procedimentos de segurança que garantam a proteção do cliente.

Nº 20.141/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a aprovação do Projeto de Lei Federal nº 335/2026.

Nº 20.142/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região pedido de providências para a uniformização das decisões judiciais com base em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a responsabilidade das instituições financeiras de ressarcir os consumidores vitimados por golpes virtuais.

Nº 20.143/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a adoção de medidas que assegurem a colaboração das empresas com as investigações criminais que envolvam consumidores e a manutenção, pelas empresas que operam no Estado, de canais de atendimento direto e rápido com os órgãos de segurança pública.

Nº 20.144/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a adoção de medidas destinadas a estimular convênios entre a Polícia Civil, o Poder Judiciário e as empresas para o cumprimento célere de requisições, como as relativas a dados de IP, contas e transações.

Nº 20.145/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para fixação de prazo menor para a resposta das instituições bancárias aos Procons, tendo em vista que o atual prazo, de 10 dias, inviabiliza a recuperação de valores, e para exigência a essas instituições de respostas não genéricas e o não bloqueio de valores.

Nº 20.146/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região pedido de providências para uniformização de decisões judiciais com base em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a responsabilidade das instituições financeiras de ressarcir os consumidores vitimados por golpes virtuais.

Nº 20.147/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte pedido de providências para adoção de medidas que garantam a efetivação da responsabilidade objetiva e solidária dos fornecedores de produtos e serviços, prevista no Código de Defesa do Consumidor, incluindo as plataformas e os sítios de *marketplace*.

Nº 20.148/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para que envidem esforços no sentido de aprovar os Projetos de Lei Federal nºs 3.001/2024, 4.131/2024 e 3.252/2025.

Nº 20.149/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para elaboração de projeto de lei com o objetivo de incluir na legislação pertinente sanções administrativas mais severas para fornecedores que se omitam dolosamente em casos de fraude.

Nº 20.150/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a instituição de procedimento simplificado e digital de registro de crimes contra o consumidor que interligue os Procons, o Ministério Público e a Polícia Civil.

Nº 20.151/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao Tribunal de Justiça e à Mesa da Assembleia pedido de providências para a adoção de medidas, em especial a reunião dos órgãos mencionados, visando à criação de comitê estadual para prevenção e combate aos golpes, destinado a pensar e implementar estratégias de prevenção e combate a esses crimes.

Nº 20.152/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para criação de canal de denúncia único estadual, com atendimento especializado, principalmente para fraudes digitais.

Nº 20.153/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para elaboração de projeto de lei com o objetivo de reconhecer expressamente que fraudes reiteradas contra o consumidor, mesmo as de pequeno valor individual, configuram dano coletivo relevante.

Nº 20.154/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para adoção de medidas, em especial a articulação com os demais órgãos de defesa do consumidor, para viabilizar a atuação conjunta da Polícia Civil na repressão de crimes que afetam grupos inteiros de consumidores.

Nº 20.155/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG e à Defensoria Pública pedido de providências para realização de mais palestras nas instituições que menciona para instruir e conscientizar a população sobre os vários tipos de golpes aplicados atualmente no Estado.

Nº 20.156/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para capacitação dos integrantes do sistema de defesa do consumidor em temas como proteção de dados e tecnologias utilizadas para a prática de golpes contra os consumidores.

Nº 20.157/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Presidência da República pedido de providências para regulamentação do direito de arrependimento do consumidor, de modo a explicitar as condições necessárias ao seu exercício e a reduzir os prazos para devolução de produtos perecíveis e bens digitais.

Nº 20.158/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil e à Federação Brasileira de Bancos pedido de providências para que obriguem as instituições financeiras a realizar o bloqueio cautelar imediato de valores creditados sem solicitação prévia em contas de consumidores.

Nº 20.159/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a avaliação da viabilidade de criação de política estadual de segurança digital, inclusão digital e proteção de dados.

Nº 20.160/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para promoção do letramento digital dos cidadãos e para inclusão dessa temática nos currículos da rede estadual de ensino.

Nº 20.161/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Saúde e de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para criação de banco de dados comum aos serviços de saúde para inserção de informações sobre golpes aplicados a partir de vazamentos de dados de pacientes, de modo a criar rede de informação para rastrear os referidos golpes e subsidiar as investigações, e para a instituição, nos serviços de saúde, de mecanismos voltados à prevenção de novos vazamentos.

Nº 20.162/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados pedido de informações sobre a viabilidade da vedação da prática de condicionar a contratação de produtos ou serviços, a aplicação de desconto ou a participação em grupos ou congêneres para recebimento de ofertas exclusivas à concessão de consentimento para uso de dados.

Nº 20.163/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a ampla divulgação das regras de gratuidade da verificação periódica de hidrômetros e de ressarcimento ao usuário previstas na Resolução Arsae-MG nº 131, de 2019.

Nº 20.164/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a alteração da Resolução Arsae-MG nº 131, de 2019, de modo a estabelecer a obrigação de comunicação prévia ao consumidor sobre a troca de hidrômetros, com informações sobre número de série, prazo de certificação e medição inicial, nos moldes do setor elétrico.

Nº 20.165/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a forma como vem sendo feita a cobrança dos valores retroativos em caso de medição incorreta, diferenciando as situações de responsabilidade da concessionária e do consumidor. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.166/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais pedido de providências para o aprimoramento da Resolução Arsae-MG nº 131, de 2019, quanto à regulamentação da cobrança de valores retroativos em caso de medição incorreta, diferenciando as situações de responsabilidade da concessionária e do consumidor, com base em critérios objetivos e transparentes.

Nº 20.167/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, à Agência Nacional de Telecomunicações e à Agência Nacional de Energia Elétrica pedido de providências para a adoção de medidas que obriguem as concessionárias a adotar políticas de parcelamento compatíveis com a Lei Federal nº 14.181, de 2021.

Nº 20.168/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a regulamentação da cobrança decorrente de vazamentos internos, considerando a vulnerabilidade técnica dos consumidores e a possibilidade de responsabilização da concessionária por danos causados por variações de pressão.

Nº 20.169/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre as razões pelas quais não vem sendo feita a comunicação de volume atípico mensal no caso de vazamento interno, conforme o art. 76 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019.

Nº 20.170/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a efetivação e a fiscalização do cumprimento da obrigação das concessionárias de publicar avisos de interrupção programada e acidental do fornecimento de água.

Nº 20.171/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, à Agência Nacional de Telecomunicações e à Agência Nacional de Energia Elétrica pedido de providências para a adoção de medidas que vedem a cobrança de serviços de terceiros por meio de contas de serviços públicos, como água, energia elétrica e telecomunicações.

Nº 20.172/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a alteração da legislação federal de forma a vedar a cobrança de serviços de terceiros por meio de contas de serviços públicos, como água, energia elétrica e telecomunicações.

Nº 20.173/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que, em casos de vazamento de água comprovado, seja feita a cobrança proporcional de esgoto, uma vez que a água desperdiçada não é coletada.

Nº 20.174/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, à Agência Nacional de Telecomunicações

e à Agência Nacional de Energia Elétrica pedido de providências para a realização de auditorias periódicas e ações de fiscalização independentes das concessionárias, com a publicação dos resultados e a possibilidade de devolução automática de valores cobrados indevidamente.

Nº 20.175/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de providências para a avaliação da criação de núcleo técnico estadual especializado para a realização de perícias técnicas em demandas consumeristas envolvendo concessionárias, bem como para a instituição de banco estadual de precedentes administrativos consumeristas e a implementação de mediação administrativa obrigatória prévia perante as concessionárias e permissionárias de serviços essenciais.

Nº 20.176/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda e ao governador do Estado pedido de providências para o incremento do poder fiscalizatório da Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais para a cobrança de multas aplicadas à Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Nº 20.177/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para a revisão da determinação de atendimento presencial da Companhia de Saneamento de Minas Gerais em no máximo 30 minutos, considerando a possibilidade de estabelecimento de prazos diferenciados para o atendimento presencial na capital e no interior.

Nº 20.178/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer sejam encaminhados à Agência Nacional de Telecomunicações pedido de informações sobre o cronograma de implementação do protocolo Stir/Shaken de certificação de chamadas e pedido de providências para a realização de campanha informativa sobre a importância desse mecanismo.

Nº 20.179/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para o desenvolvimento de campanhas sobre a importância das tecnologias de identificação e autenticação de chamadas telefônicas para coibir fraudes e golpes.

Nº 20.180/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados pedido de providências para o apoio à tramitação do Projeto de Lei nº 202/2025, que cria o Sistema de Verificação de Autenticidade de Números Telefônicos e dá outras providências.

Nº 20.181/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações pedido de providências para a divulgação e a orientação quanto à utilização dos mapas de cobertura de telefonia celular, inclusive como forma de apoio à escolha informada dos prestadores do serviço.

Nº 20.182/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União e ao administrador judicial da Oi pedido de providências para a realização de nova análise técnica independente do inventário dos bens reversíveis da concessionária Oi, com avaliação de mercado atualizada e transparente, e para a adoção das medidas cabíveis caso sejam confirmados indícios de subavaliação. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 20.183/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a sistemática de funcionamento e fixação das tarifas rodoviárias intermunicipais, incluindo o fundamento legal e regulamentar das tarifas e o detalhamento dos critérios que autorizam variações de preços ou cobranças adicionais em vésperas de feriados e datas comemorativas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.184/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de providências para que sejam realizados estudos e adotadas medidas regulatórias visando garantir maior transparência em relação à sistemática de fixação das tarifas rodoviárias interestaduais e conter as variações abusivas de preços nas vésperas de feriados.

Nº 20.185/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados pedido de providências para o apoio à proposta de acréscimo do inciso XV ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, vedando a precificação dinâmica, conforme previsto no Projeto de Lei Federal nº 494/2021, em tramitação na referida casa.

Nº 20.186/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a sistemática atual de funcionamento das gratuidades no transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros, detalhando-se o fundamento legal e regulamentar das gratuidades, bem como os dados estatísticos disponíveis relativos à utilização do benefício nos últimos cinco anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.188/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social, de Educação e de Saúde e ao Procon-MPMG pedido de providências para o desenvolvimento de campanhas educativas sobre consumo responsável e alimentação adequada e saudável.

Nº 20.189/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para assessoramento técnico a vendedores de alimentos em ambiente escolar, com foco na promoção da alimentação saudável, na geração de renda e na demonstração da viabilidade econômica da comercialização de alimentos saudáveis.

Nº 20.190/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado aos membros da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para apoio à aprovação dos Projetos de Lei Federal nºs 2.030/2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, e 246/2025, em tramitação no Senado Federal.

Nº 20.191/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para o fomento à realização de parcerias entre as vigilâncias sanitárias municipais e os Procons municipais, com o fim de atuarem conjuntamente na fiscalização da existência de postos de medicamentos em localidades que já possuam farmácia ou drogaria, inclusive com canal único de denúncias integrado.

Nº 20.192/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a criação de ação nos moldes das farmácias solidárias, com o fim de estimular e organizar a doação e o reaproveitamento de medicamentos, e para o esclarecimento sobre o descarte de medicamentos no âmbito do Estado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 20.193/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado aos membros da bancada mineira na Câmara dos Deputados pedido de providências para apoio à aprovação dos Projetos de Lei Federal nºs 4.091/2019 e 980/2023.

Nº 20.194/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a apresentação de projeto de lei que contemple a ampliação dos contratos individuais de planos de saúde, a revisão das regras de coparticipação e rescisão, a aplicação do Estatuto do Idoso a contratos antigos e a transparência na relação entre consumidor e operadora, bem como para a criação de frente parlamentar ou grupo de trabalho sobre direitos do consumidor na saúde suplementar.

Nº 20.195/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Saúde Suplementar pedido de providências para a ampliação da fiscalização das normas em vigor relativas aos planos de saúde.

Nº 20.196/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Governo e de Educação e ao Procon-MPMG pedido de providências para a criação, em articulação com universidades públicas, de programa estadual de educação para o consumo responsável.

Nº 20.197/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado aos deputados federais e senadores da República por Minas Gerais pedido de providências para o apoio à aprovação do Projeto de Lei Federal nº 4.167/2015.

Nº 20.198/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária pedido de providências para a fiscalização do cumprimento da Resolução da Diretoria Colegiada nº 727/2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

Nº 20.199/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Superintendência de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde, pedido de providências para o apoio à Agência Nacional de Vigilância Sanitária nas ações de fiscalização do cumprimento da Resolução da Diretoria Colegiada nº 727/2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados, bem como para o estímulo às vigilâncias sanitárias municipais para que façam o mesmo.

Nº 20.200/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a adoção de medidas de combate à coação na venda de cotas de multipropriedade, com a proibição de práticas abusivas em *resorts* durante momentos de vulnerabilidade do consumidor.

Nº 20.201/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a intensificação das medidas de proteção ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, com fiscalização preventiva contra majorações excessivas de preços em períodos turísticos.

Nº 20.202/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a intensificação das medidas de proteção ao consumidor de serviços turísticos, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Nº 20.203/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para a realização de campanha de educação para o consumo de produtos turísticos.

Nº 20.204/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MG pedido de providências para o incremento da fiscalização de produtos vencidos, por meio de ações educativas e preventivas regulares em supermercados e comércios, com foco especial em municípios menores.

Nº 20.205/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG e ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a criação de canal de reclamações dos usuários de cartórios e de campanha informativa para divulgação desse canal, com vistas à adoção de medidas para a melhoria dos serviços e o efetivo exercício dos direitos dos usuários.

Nº 20.206/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público pedido de providências para a criação do Conselho dos Usuários de Cartórios, com participação dos usuários dos serviços de cartórios e de representantes do Ministério Público e desta Casa.

Nº 20.207/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a adoção, nos serviços de cartório, de mecanismos que garantam maior publicidade e transparência dos valores dos emolumentos cobrados e do total do serviço a ser pago.

Nº 20.208/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a criação de núcleos de atendimento ao consumidor superendividado no âmbito do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e da política estadual de combate, prevenção e tratamento do superendividamento.

Nº 20.209/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para a instituição de núcleo-piloto de atendimento ao consumidor superendividado no âmbito do Procon Assembleia, inicialmente com atuação na capital, em colaboração com o Procon-MPMG e o Procon-BH. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.210/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a garantia da efetividade do direito à audiência de conciliação para o consumidor superendividado, previsto na Lei Federal nº 14.181, de 2021, e para a capacitação de magistrados e servidores sobre a referida lei, com orientação para que designem a audiência com os credores como um dos primeiros atos do processo. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Defesa do Consumidor. Anexe-se ao Requerimento nº 20.091/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 20.211/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de dupla verificação de identidade, com exigência de assinatura física do consumidor nos contratos de concessão de crédito e negócios similares, observando-se intervalo mínimo de 24 horas entre as verificações.

Nº 20.212/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a elaboração de norma com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de dupla verificação de identidade, com exigência de assinatura física do consumidor nos contratos de concessão de crédito e negócios similares, observando-se intervalo mínimo de 24 horas entre as verificações.

Nº 20.213/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional e ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a elaboração de normas que vedem a oferta e a celebração de empréstimos de qualquer natureza destinados a aposentados e pensionistas por meio de ligações telefônicas ou de qualquer outro meio de comunicação digital.

Nº 20.214/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de garantir ao consumidor o direito de receber a análise de risco de crédito que fundamenta a definição da taxa de juros antes da celebração de qualquer contrato de empréstimo ou financiamento.

Nº 20.215/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a elaboração de norma com o objetivo de garantir ao consumidor o direito de receber a análise de risco de crédito que fundamenta a definição da taxa de juros antes da celebração de qualquer contrato de empréstimo ou financiamento.

Nº 20.216/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de as instituições financeiras fornecerem ao consumidor, no momento da contratação de qualquer modalidade de crédito, cópia atualizada de sua consulta no sistema Registrato, do Banco Central.

Nº 20.217/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a elaboração de norma com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de as instituições financeiras fornecerem ao consumidor, no momento da contratação de qualquer modalidade de crédito, cópia atualizada de sua consulta no sistema Registrato.

Nº 20.218/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil pedido de providências para a elaboração de norma com o objetivo obrigar as instituições financeiras a criarem canais de atendimento e informação específicos e exclusivos para responder às solicitações formais dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, estabelecendo sanções pelo descumprimento.

Nº 20.219/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de providências para a elaboração de termo de cooperação técnica com as instituições financeiras com o objetivo

de determinar a criação de canais de atendimento e informação específicos e exclusivos para responder às solicitações formais dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Nº 20.220/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de alterar a legislação estadual pertinente para reduzir para 30% o limite percentual da margem consignável dos servidores públicos estaduais.

Nº 20.221/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de vedar a realização de saques no limite do cartão de crédito consignado para os servidores públicos estaduais.

Nº 20.222/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte pedido de providências para a criação de força-tarefa estadual, envolvendo os Procons e o Ministério Público, para investigar fraudes em empréstimos consignados, práticas abusivas contra consumidores hipervulneráveis e o descumprimento da Lei nº 24.965, de 2024, que obriga as instituições bancárias e financeiras a realizar campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas.

Nº 20.223/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de decreto legislativo com a finalidade de sustar os atos normativos do Instituto Nacional do Seguro Social que regulamentaram e ampliaram o acesso ao cartão de crédito consignado.

Nº 20.224/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Congresso Nacional manifestação de apoio à aprovação do Projeto de Lei Federal nº 4.698/2025, que propõe a extinção definitiva do cartão de crédito consignado.

Nº 20.225/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de impor às instituições financeiras sanção em favor dos consumidores, consistente no pagamento do dobro dos valores depositados e na devolução em dobro das quantias indevidamente descontadas em decorrência de contratos de concessão de crédito, securitários ou acessórios celebrados sem sua autorização expressa e inequívoca, bem como para assegurar a cessação imediata das cobranças.

Nº 20.226/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de estabelecer que contrato com cláusula de retenção não configura justificativa clara e objetiva, como determina o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 15.252, de 2025, para a recusa de portabilidade de salário por parte das instituições financeiras.

Nº 20.227/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a elaboração de norma com o objetivo de estabelecer que contrato com cláusula de retenção não configura justificativa clara e objetiva, como determina o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 15.252, de 2025, para a recusa de portabilidade de salário por parte das instituições financeiras.

Nº 20.228/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG pedido de providências para a ampliação das ações de fiscalização, considerando que em alguns municípios não há aplicação de multa a instituições financeiras, seja por fatores de infraestrutura dos Procons, seja por fatores políticos.

Nº 20.229/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo e ao Procon-MPMG pedido de providências para a criação de programa estadual para prevenir e tratar transtornos relacionados ao consumo, com ações de conscientização e atendimento psicológico.

Nº 20.230/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG, à Secretaria de Estado de Governo e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a ampliação das ações de fiscalização da oferta e da publicidade de apostas de quota fixa por operadores não autorizados, em especial em redes sociais, aplicativos de mensagens e sítios eletrônicos, considerando a proibição instituída pela Medida Provisória nº 1.394, de 2026.

Nº 20.232/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de tornar compulsória, tanto para o Sistema Único de Saúde quanto para a rede privada de saúde, a notificação de diagnósticos de transtornos mentais e comportamentais devidos ao jogo e ao uso de tecnologias digitais no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, de forma que os dados epidemiológicos possam ser utilizados para o planejamento e a implementação de políticas públicas de prevenção e tratamento desses transtornos.

Nº 20.233/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de vincular percentual fixo, entre 5% e 10%, da receita bruta outorgada com jogos de azar no Estado, incluindo a arrecadação das modalidades lotéricas exploradas pela Loteria do Estado de Minas Gerais, a rubricas orçamentárias detalhadas no Fundo Estadual de Saúde ou no Fundo de Erradicação da Miséria, incluindo repasses para fundos municipais de defesa do consumidor, com previsão de destinação dos recursos para mitigar os danos socioeconômicos e de saúde gerados por essa atividade econômica.

Nº 20.234/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Procon-MPMG e à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para o fomento da educação financeira nas escolas e na sociedade em geral, por meio de conjunto articulado de ações, incluindo incentivos tributários a empresas que apoiem iniciativas com esse objetivo e a celebração de parcerias entre entidades públicas e privadas para a realização de campanhas, palestras e oficinas.

Nº 20.235/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de flexibilizar os critérios de concessão de gratuidade de justiça em processos de repactuação de dívidas, considerando a renda disponível, e não a renda bruta.

Nº 20.236/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para a flexibilização dos critérios de concessão de gratuidade de justiça em processos de repactuação de dívidas, mediante a consideração da renda disponível em detrimento da renda bruta.

Nº 20.237/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de criar o Cadastro Nacional Centralizado de Autoexclusão para apostadores.

Nº 20.238/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à coordenação da bancada mineira no Congresso Nacional pedido de providências para elaboração de projeto de lei com o objetivo de proibir a oferta de bônus de boas-vindas, adiantamentos ou créditos de aposta, bem como a utilização de elementos de *design* viciante (*UX design*), como os quase-acertos (*near misses*).

Nº 20.240/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes pedido de informações sobre a execução do Programa BR-Legal 2 no trevo da Rodovia BR-367, em Araçuaí, na saída para Itaobim, detalhando-se o cronograma das obras e as melhorias a serem realizadas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.241/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para inclusão nas ações compensatórias pactuadas no Novo Acordo do Rio Doce da

melhoria e da adequação dos trechos das rodovias que especifica, por meio da aplicação de recursos do referido acordo. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.242/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para que, na condição de coordenadores do Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica, indiquem representantes para a recomposição do referido grupo. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 20.243/2026, do deputado Leleco Pimentel e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para entrega do título de Cidadão Honorário do Estado a João Costa Aguiar Filho, diretor jurídico, de governança e de planejamento da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Nº 20.244/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Poly-Urethane Indústria e Comércio Ltda. pelos 50 anos de sua fundação.

Nº 20.245/2026, do deputado Ulysses Gomes e outros, em que requerem seja formulada manifestação de apoio à indicação do deputado estadual Professor Cleiton para a vaga de presidente das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 20.246/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para a apuração de eventual violação dos direitos dos usuários da linha de transporte coletivo metropolitano 6170, que liga o Bairro Rosaneves à Estação Justinópolis.

Nº 20.247/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e à Câmara Municipal de Teófilo Otoni pedido de providências para apuração de declarações atribuídas ao vereador Ota Mandinha veiculadas em rede social.

Nº 20.248/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de tratativas para a municipalização da Casa de Saúde São Francisco de Assis, em Bambuí, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.249/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de municipalização da Casa de Saúde Padre Damião, em Ubá, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.250/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a suspensão dos atendimentos ambulatoriais de especialidades na Casa de Saúde Padre Damião, no Município de Ubá, com as especificações que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.251/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o contrato do Serviço de Nutrição e Dietética da Casa de Saúde Padre Damião, no Município de Ubá, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.252/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o contrato do sistema de gestão hospitalar Tasy, utilizado na Casa de Saúde Padre Damião, no Município de Ubá, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.253/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os leitos da Casa de Saúde Padre Damião, no Município de Ubá, com as especificações que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.254/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a estação de tratamento de água que abastece a Casa de Saúde Padre Damião e o Bairro Colônia Padre Damião, no Município de Ubá, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.255/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para manter a Casa de Saúde São Francisco de Assis sob a gestão dessa fundação. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 20.256/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para o cancelamento da municipalização da Casa de Saúde Padre Damião, em Ubá, e o retorno da administração integral da unidade pela Fhemig. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 20.257/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a suspensão do processo de municipalização da Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações, até que sejam apresentados à sociedade, aos usuários, aos servidores e a esta Casa estudos técnicos, de impacto assistencial e financeiro que justifiquem a medida. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 20.258/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a execução urgente de obras no telhado da Casa de Saúde São Francisco de Assis, em Bambuí; para a garantia de atendimento em outras unidades da rede aos pacientes afetados pela interdição; e para a reabertura dos leitos assim que as intervenções sejam concluídas.

Nº 20.259/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação do cemitério da comunidade da Colônia Padre Damião, no Município de Ubá, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.260/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as tratativas relacionadas ao processo de municipalização da Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.261/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedido de providências para a apuração de possíveis violações de direitos humanos na atuação de policiais civis durante abordagem e ingresso em residência no Município de Ouro Preto, em 30/10/2026, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 20.262/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, ao Ministério Público em Alpinópolis e à Polícia Civil em Alpinópolis pedido de providências para apuração de relatos de violência e de atuação policial discriminatória por motivação política nas eleições de 2026, no referido município, com adoção das medidas que menciona.

Nº 20.263/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público em Teófilo Otoni e à Presidência da Câmara Municipal de Teófilo Otoni pedido de providências para apuração das declarações atribuídas ao vereador Paulo Otávio Cardoso Conceição, divulgadas em redes sociais em 25/10/2026, com adoção das medidas que menciona.

Nº 20.264/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para

que, em articulação com os responsáveis pelo trecho afetado da Rodovia MG-030, realizem vistoria e adotem medidas para controlar a poeira que compromete a visibilidade dos usuários, com a adoção das medidas que especifica. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.265/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte, às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte e à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte pedido de providências para garantia de assistência emergencial às famílias atingidas pela queda de uma árvore sobre residências do Quilombo dos Luízes, no Bairro Grajaú, em 2/11/2026; remoção segura dos materiais remanescentes; avaliação e recuperação das moradias atingidas, com apoio habitacional temporário quando necessário; realização de vistorias e intervenções preventivas nas demais árvores e nas edificações que apresentem risco; e apuração das eventuais falhas no atendimento às solicitações anteriores da comunidade.

Nº 20.266/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte, à Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte, à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para acolhimento digno, assistência emergencial e acesso a benefícios sociais e soluções habitacionais às famílias atingidas pelo desabamento do cortiço na Rua Benjamin Fraga, ocorrido em 5/11/2026, no referido município, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 20.267/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público em Jaboticatubas, à Corregedoria da Polícia Militar e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para apuração das denúncias de violência policial contra participantes de comemoração do resultado eleitoral realizada em 25/10/2026, na Praça Nossa Senhora da Conceição, em Jaboticatubas, com adoção das medidas que especifica.

Nº 20.268/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Caratinga, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga e ao Ministério Público em Caratinga pedido de providências para assegurar a continuidade das atividades e a participação prioritária na coleta seletiva da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Caratinga, mediante as ações que menciona.

Nº 20.269/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Paula Rita Bacellar Gonzaga por sua contribuição à construção e ao fortalecimento da Associação Brasileira de Psicologia Social – Regional Minas Gerais.

Nº 20.270/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar e ao Ministério Público em Corinto pedido de providências para a apuração das circunstâncias da morte de um homem após ser detido por policiais militares no referido município, em 6/11/2026 e para, se constatada a prática de crimes, a responsabilização dos envolvidos.

Nº 20.271/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Viação Pássaro Verde Ltda., em Belo Horizonte, pedido de informações sobre as condições sanitárias dos veículos dessa concessionária destinados ao transporte intermunicipal de passageiros. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.272/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, à Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde, à Procuradoria-Geral do Estado, à Viação Pássaro Verde Ltda. e à 14ª Promotoria de Justiça – Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual pedido de

providências para avaliação das reclamações dos usuários da referida viação e adoção das sugestões dos participantes da 5ª Reunião Extraordinária da comissão. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.273/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Viação Pássaro Verde Ltda., em Belo Horizonte, pedido de providências para permitir aos usuários da linha de transporte intermunicipal Acaiaca-Ponte Nova o desembarque em qualquer ponto do trajeto, sem a necessidade de pagamento de valor adicional na tarifa. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.274/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Acaiaca, à Secretaria de Estado de Governo e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional pedido de providências para garantia de saúde, segurança, mobilidade, segurança alimentar, moradia, atendimento a crianças e idosos e reparação de vítimas em face das fortes chuvas que atingiram o referido município no dia 4/10/2026.

Nº 20.275/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre o processo de discriminação de terras devolutas da Comunidade Quilombola dos Geraizeiros, no Vale das Cancelas, no Município de Grão Mogol. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.276/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor da Viação Pássaro Verde Ltda. pedido de informações sobre a composição, a conservação e a disponibilidade operacional da frota utilizada na prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como sobre o quadro de pessoal e a organização das jornadas de trabalho, com as especificações que menciona. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 20.277/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o processo de concessão de 5.181 títulos referentes a terras devolutas de até 100ha, com o envio a esta Casa dos dados que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.279/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente de Minas Gerais pelos 10 anos de sua fundação.

Nº 20.280/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Timóteo pedido de providências para que solicite à Agência Metropolitana do Vale do Aço, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas manifestação técnica sobre a alteração do zoneamento urbano da área conhecida como Mata dos Funcionários, especialmente quanto à sua conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e o Plano Diretor Municipal de Timóteo, às medidas de mitigação dos impactos ambientais e urbanísticos e à construção de solução consensual para o conflito.

Nº 20.281/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o funcionamento do portal EcoSistemas, tendo em vista a instabilidade no acesso, a insuficiência de informações e documentos disponibilizados e a falta de transparência dos processos de licenciamento ambiental estaduais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.282/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao governador do Estado pedido de providências para que seja prorrogado o prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 49.214, de 9/4/2026, que estabelece a data limite de 20/6/2026 para a adesão dos municípios de Minas Gerais às unidades regionais de saneamento básico, instituídas pela Lei nº 25.668, de 23/12/2025.

Nº 20.283/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a destinação aos municípios de Minas Gerais de recursos do Novo Acordo de Mariana, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.284/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten. PM Bernardo Costa Bax por sua atuação na defesa dos direitos dos animais e na proteção do meio ambiente.

Nº 20.285/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a construção de solução técnica, ambiental, responsável e social para a estrutura envolvendo a Barragem da Caatinga, localizada no Distrito de Engenheiro Dolabela, no Município de Bocaiuva, por meio da adoção das medidas que especifica.

Nº 20.286/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da República pedido de providências para garantir a preservação da função social, econômica e ambiental da Barragem da Caatinga, localizada no Distrito de Engenheiro Dolabela, no Município de Bocaiuva, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 20.287/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Felixlândia pedido de providências para que realize a análise da água dos poços artesianos das comunidades de Lagoa do Meio, Tronco e Village do Lago, com a comunicação dos resultados dessa análise às referidas comunidades e a esta Casa.

Nº 20.288/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas do Instituto Chico Mendes, em Brasília (DF), pedido de providências para disponibilizar, no *site* do referido centro, as informações de todos os termos de compromisso de compensação espeleológica e o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas.

Nº 20.289/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações acerca da existência de consultas e estudos sobre a viabilidade técnica da disponibilização de energia elétrica para o funcionamento do *data center* de inteligência artificial no Município de Uberlândia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.290/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, ao diretor-geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico, no Rio de Janeiro (RJ), e ao presidente executivo da Axia Energia, no Rio de Janeiro (RJ), pedido de informações sobre o impacto da instalação do *data center* da empresa RT-One, no Município de Uberlândia, na capacidade da rede elétrica regional e nacional, bem como sobre o risco de interrupção do fornecimento de energia elétrica para a população do referido município em razão desse empreendimento.

Nº 20.291/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os impactos da implantação do *data center* de inteligência artificial da empresa RT-One, no Município de Uberlândia, na capacidade da rede elétrica regional e nacional, bem como sobre os riscos, decorrentes desse empreendimento, de comprometimento da segurança e da continuidade do fornecimento de energia elétrica à população do referido município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.292/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e ao diretor-geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia pedido de informações acerca do impacto da construção do *data center* da empresa RT-One sobre a segurança hídrica local e regional, bem como acerca do risco de escassez de água para o abastecimento público em decorrência do referido empreendimento.

Nº 20.293/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre os impactos da implantação do *data center* de inteligência artificial da empresa RT-One, no Município de Uberlândia, sobre a segurança hídrica local e regional. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.294/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Federal de Uberlândia pedido de informações sobre a existência de estudos científicos acerca dos impactos socioambientais da implantação de infraestrutura de inteligência artificial na região do Triângulo Mineiro.

Nº 20.295/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis pedido de informações sobre a regulamentação e o licenciamento relativo ao uso de água subterrânea e energia em *data centers* de inteligência artificial.

Nº 20.296/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Uberlândia pedido de informações sobre o projeto de construção e operação do *data center* da empresa RT-One, a base legal para o licenciamento ambiental pelo município e a participação das populações afetadas pelo empreendimento nos processos de licenciamento.

Nº 20.297/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a criação de linha de financiamento destinada a pesquisas sobre o setor de *data centers* de inteligência artificial, seus impactos socioambientais e o desenvolvimento ecologicamente equilibrado de sua cadeia produtiva.

Nº 20.298/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima, da Ciência, Tecnologia e Inovação e dos Direitos Humanos e da Cidadania e à Secretaria-Geral da Presidência da República pedido de providências para a realização de seminário nacional destinado a debater o cenário atual da implantação de infraestrutura de *data centers* de inteligência artificial no Brasil, seus impactos socioambientais e as oportunidades para o desenvolvimento da cadeia produtiva, com geração de empregos e promoção da inovação tecnológica soberana. (– À Comissão de Educação.)

Nº 20.299/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia, à Universidade Federal de Uberlândia e à Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que se envolvam nos debates sobre a implantação de *data centers* de inteligência artificial no País e participem da implementação de centros de pesquisa avançada voltadas ao estudo do funcionamento desses empreendimentos e de seus impactos socioambientais.

Nº 20.300/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para a criação de um grupo de trabalho, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, de instituições de ensino superior e da comissão, sobre os impactos da instalação de *data centers* de inteligência artificial no Estado e para a inclusão desses empreendimentos na lista de atividades previstas no licenciamento ambiental.

Nº 20.301/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para fiscalizar a preservação da Mata dos Funcionários, no Município de Timóteo, diante do risco de desmatamento decorrente da alteração do zoneamento da área promovida pela Lei Municipal nº 4.022, de 2025.

Nº 20.302/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Araçuaí pedido de informações sobre a alteração dos limites da Área de Proteção Ambiental Chapada do Lagoão, promovida pela Lei Municipal nº 726, de 2025, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 20.303/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Araçuaí e ao presidente da Câmara Municipal de Araçuaí pedido de informações consubstanciadas nos estudos técnicos que subsidiaram a alteração dos limites da Área de Proteção Ambiental Chapada do Lagoão pela Lei Municipal nº 726, de 2025.

Nº 20.305/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à promotoria de justiça em Araçuaí pedido de informações sobre as providências que estão sendo tomadas em relação à alteração dos limites da Área de Proteção Ambiental Chapada do Lagoão, localizada no Município de Araçuaí, pela Lei Municipal nº 726, de 2025, diante do prejuízo ambiental decorrente de tal alteração. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.306/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração pedido de informações consubstanciadas em documento com a relação e a localização de direitos de pesquisa e de lavra existentes nos Municípios de Araçuaí e Itinga.

Nº 20.307/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento com a relação dos empreendimentos com licença ambiental expedida pela secretaria de que é titular (prévia, de instalação ou de operação) voltadas para a exploração de lítio nos Municípios de Araçuaí e Itinga. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.308/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Governo e de Planejamento e Gestão pedido de providências para investimento de recursos públicos do orçamento na gestão do Parque Estadual do Biribiri, em detrimento do modelo de concessão.

Nº 20.309/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as comunidades tradicionais impactadas pela concessão do Parque Estadual do Biribiri, em Diamantina, e sobre a garantia da seguridade do direito dessas populações à consulta livre, prévia e informada nesse processo. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Meio Ambiente. Anexe-se ao Requerimento nº 16.444/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 20.311/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca do processo de licenciamento e autorização ambiental relacionado à operação de dragas destinadas à atividade minerária no leito do Rio das Velhas, na região do Município de Santana do Pirapama, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.312/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de informações acerca do processo de licenciamento e autorização ambiental relacionado à operação de dragas destinadas à atividade minerária no leito do Rio das Velhas, na região do Município de Santana do Pirapama, com o envio a esta Casa dos documentos e esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.313/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais e à diretora-geral da Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação do saneamento básico e da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no Bairro Angicos, no Município de Vespasiano, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.314/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas pedido de informações sobre o encaminhamento da proposta de enquadramento da referida bacia hidrográfica ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para sanção, com os detalhamentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.315/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre os fatos e os fundamentos que motivaram a exoneração do servidor Wesley Alexandre de Paula de cargo de provimento em comissão, cujo ato foi publicado em 4/8/2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.316/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Mateus Leme e ao presidente da Câmara Municipal de Mateus Leme pedido de informações sobre o processo de revisão do Plano Diretor Municipal promovido pelo Projeto de Lei Complementar Municipal nº 2/2026, consubstanciadas na documentação que especifica, com os esclarecimentos que menciona.

Nº 20.317/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, pedido de informações acerca do consumo de água pela refinaria, com as especificações que menciona.

Nº 20.318/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha, em Diamantina, à Fundação Estadual de Meio Ambiente, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas e à Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente em Araçuaí pedido de providências para a realização de ações de fiscalização integrada nos trechos do Rio Araçuaí situados nos Municípios de Araçuaí, Itinga, Virgem da Lapa e Francisco Badaró, com prioridade para as comunidades ribeirinhas que denunciaram a operação de dragas.

Nº 20.319/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à superintendente regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha, em Diamantina, pedido de informações sobre o processo de licenciamento ambiental referente à Licença Ambiental Simplificada nº 1.030/2022, concedida à empresa Correa Mattos Mineração e Desassoreamento Ltda., incluindo os dados e documentos que menciona, com o envio a esta Casa de cópia atualizada da íntegra do referido processo; sobre a licença, a outorga de uso de recursos hídricos e as autorizações minerárias vinculadas ao empreendimento; e sobre as providências adotadas diante das denúncias de operação de dragas fora dos limites autorizados, a fundamentação técnica para a modalidade de licenciamento adotada e a avaliação da necessidade de revisão ou suspensão da licença, conforme a legislação aplicável. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.320/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulado voto de congratulações com Anderson Costa Cabido, João Luís Lobo Monteiro de Castro e Rina Mariane Alves Dutra, respectivamente prefeito municipal, secretário municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e secretária municipal de Ciência e Tecnologia de Congonhas, pela criação do Monumento Natural Municipal da Serra do Pires, no referido município, bem como pelo projeto de implementação de um observatório astronômico e planetário no alto da Serra do Pires.

Nº 20.322/2026, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as providências adotadas para o cumprimento da alínea "o" do inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 2016, com a redação dada pela Lei nº 25.420, de 2025, que prevê a garantia de acesso ao teste da bochechinha, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 20.323/2026, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para realização de estudos técnicos destinados a avaliar a inclusão do teste da bochechinha no Programa Nacional de Triagem Neonatal; e para avaliação da matéria pela Câmara Técnica de Assessoramento de Triagem Neonatal quanto aos aspectos que menciona. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 20.324/2026, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para regulamentação da alínea "o" do inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19/12/2016, com a redação dada pela Lei nº 25.420, de 31/7/2025, visando garantir o efetivo acesso dos recém-nascidos ao teste da bochechinha no âmbito do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, com a definição dos critérios de acesso e dos protocolos e fluxos de atendimento e com a implementação progressiva do exame na rede pública estadual de saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 20.328/2026, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com Garry Devin Stephenson pela relevante contribuição ao fortalecimento da educação superior, da pesquisa científica, da inovação e da cooperação acadêmica internacional, além da distinta recepção conferida à comitiva do Consórcio Interfederativo Minas Gerais durante missão institucional realizada nos Estados Unidos. (– À Comissão de Educação.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140/2026

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Ouvidoria Independente de Acolhimento e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Mundo do Trabalho, estabelece suas finalidades, competências, diretrizes de funcionamento e mecanismos de cooperação institucional e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Ouvidoria Independente de Acolhimento e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Mundo do Trabalho, órgão permanente e especializado, integrante da estrutura administrativa do Poder Legislativo Estadual, destinado ao acolhimento, à orientação, ao recebimento de relatos e denúncias e ao encaminhamento de situações relacionadas ao assédio moral e sexual nas relações de trabalho.

§ 1º – A Ouvidoria terá abrangência estadual e atuação voltada à proteção da dignidade humana, à promoção de ambientes laborais seguros e ao fortalecimento dos mecanismos institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual.

§ 2º – A Ouvidoria exercerá suas atividades com independência técnica, imparcialidade, confidencialidade, respeito à autonomia das pessoas atendidas e observância dos direitos fundamentais.

§ 3º – A vinculação administrativa da Ouvidoria à Assembleia Legislativa não autoriza interferência político-partidária, institucional ou de interesses externos na análise técnica dos relatos, no acolhimento das vítimas ou nos encaminhamentos realizados.

§ 4º – A Ouvidoria terá natureza de órgão de acolhimento, orientação e encaminhamento, não lhe competindo exercer atividades de investigação criminal, fiscalização trabalhista, julgamento administrativo ou aplicação de sanções.

Art. 2º – A Ouvidoria terá como finalidade assegurar atendimento gratuito, acessível e humanizado a todos os trabalhadores que exerçam suas atividades no território do Estado de Minas Gerais, independentemente da natureza jurídica do vínculo de trabalho, da categoria profissional, da forma de contratação ou do setor de atuação.

§ 1º – O atendimento compreenderá, entre outros:

I – empregados da iniciativa privada;

II – servidores públicos estaduais e municipais;

III – empregados públicos;

IV – trabalhadores terceirizados;

V – trabalhadores contratados por prazo determinado;

VI – trabalhadores domésticos;

VII – trabalhadores rurais;

VIII – trabalhadores autônomos;

IX – trabalhadores informais;

X – estagiários e aprendizes;

XI – demais pessoas que exerçam atividades laborais no território mineiro.

§ 2º – O acesso à Ouvidoria não dependerá de filiação sindical, vínculo associativo, autorização do empregador ou apresentação prévia de denúncia perante canais internos de empresas, órgãos públicos ou entidades empregadoras.

§ 3º – O atendimento será assegurado sem discriminação de qualquer natureza, observadas as necessidades específicas das pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 4º – A Ouvidoria poderá receber relatos de testemunhas e de terceiros que tenham conhecimento de situações de assédio moral ou sexual, observadas as normas de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º – A atuação da Ouvidoria observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – proteção dos direitos fundamentais e dos direitos humanos;

III – independência técnica e imparcialidade;

IV – gratuidade e universalidade do atendimento;

V – acolhimento humanizado e escuta qualificada;

VI – confidencialidade e proteção de dados pessoais;

VII – prevenção da revitimização;

VIII – orientação sobre mecanismos legais de proteção contra represálias;

IX – respeito à autonomia e à vontade da pessoa atendida, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória;

X – acessibilidade e inclusão;

XI – cooperação interinstitucional;

XII – respeito à autonomia sindical;

XIII – observância do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência nos procedimentos de responsabilização conduzidos pelos órgãos competentes;

XIV – transparência institucional, preservado o sigilo das informações pessoais;

XV – promoção da igualdade e da não discriminação nas relações de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete à Ouvidoria Independente de Acolhimento e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Mundo do Trabalho:

I – receber relatos e denúncias de assédio moral e sexual ocorridos nas relações de trabalho;

II – prestar acolhimento humanizado às pessoas que relatem situações de assédio;

III – disponibilizar orientação jurídica inicial, diretamente por profissionais habilitados ou mediante cooperação com instituições competentes;

IV – viabilizar acolhimento psicossocial, diretamente por profissionais habilitados ou mediante encaminhamento à rede de atendimento especializada;

V – informar as pessoas atendidas sobre seus direitos e sobre os mecanismos legais de denúncia e responsabilização;

VI – orientar sobre a preservação lícita de documentos, mensagens e demais elementos que possam contribuir para a apuração dos fatos;

VII – encaminhar denúncias e informações aos órgãos competentes, observadas as exigências legais e os protocolos de proteção de dados;

VIII – acompanhar administrativamente os encaminhamentos realizados, mediante consentimento da pessoa atendida e respeitadas as competências dos órgãos destinatários;

IX – orientar sobre os meios legais disponíveis para comunicação e contestação de represálias;

X – estabelecer mecanismos de articulação com entidades sindicais e associativas;

XI – desenvolver ações educativas e campanhas de prevenção ao assédio moral e sexual;

XII – promover atividades de formação e capacitação sobre acolhimento e prevenção do assédio;

XIII – produzir estudos e relatórios estatísticos com dados agregados e anonimizados;

XIV – propor recomendações de caráter não vinculante destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao assédio;

XV – contribuir para a articulação da rede estadual de acolhimento e proteção aos trabalhadores.

Parágrafo único – O exercício das competências previstas neste artigo não substituirá as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público, da Justiça do Trabalho, dos órgãos de fiscalização, das corregedorias, das defensorias públicas e das demais instituições competentes.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO JURÍDICO E PSICOSSOCIAL

Art. 5º – A Ouvidoria disponibilizará atendimento inicial especializado, destinado à identificação das necessidades da pessoa atendida e à orientação sobre os serviços e mecanismos de proteção disponíveis.

§ 1º – O acolhimento jurídico compreenderá:

I – informações sobre direitos relacionados à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral e sexual;

II – orientação sobre os procedimentos de denúncia e os órgãos competentes;

III – informações sobre mecanismos legais de proteção contra represálias;

IV – orientação sobre a preservação lícita de provas;

V – encaminhamento aos serviços de assistência jurídica e representação judicial legalmente competentes, quando necessário.

§ 2º – O acolhimento psicossocial compreenderá:

I – escuta qualificada e atendimento humanizado;

II – identificação de situações que demandem atendimento especializado ou urgente;

III – orientação sobre os serviços públicos de saúde e assistência social disponíveis;

IV – encaminhamento para acompanhamento psicológico ou psicossocial, quando necessário;

V – articulação com instituições parceiras para continuidade do atendimento.

§ 3º – O atendimento deverá evitar a repetição desnecessária dos relatos e a exposição da pessoa atendida a situações que possam provocar revitimização.

§ 4º – A prestação de orientação jurídica e de atendimento psicossocial observará as competências profissionais, a legislação aplicável e as normas dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 6º – A Ouvidoria estabelecerá protocolo específico de atendimento às pessoas que relatem ameaças, perseguições, dispensas, transferências compulsórias, constrangimentos ou outras formas de represália relacionadas à denúncia de assédio.

§ 1º – O protocolo deverá contemplar:

I – avaliação inicial da situação relatada;

II – orientação sobre mecanismos legais de proteção;

III – identificação dos órgãos competentes para recebimento de denúncias de represálias;

IV – encaminhamento prioritário quando identificada situação de risco grave ou iminente;

V – acompanhamento dos encaminhamentos realizados, quando solicitado pela pessoa atendida.

§ 2º – As medidas previstas neste artigo não implicam criação de estabilidade provisória, alteração das regras federais de dispensa ou instituição de novas hipóteses de responsabilidade trabalhista.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º – A Ouvidoria atuará em articulação com instituições públicas e entidades representativas, com a finalidade de fortalecer a rede de acolhimento, orientação, prevenção e encaminhamento de denúncias de assédio moral e sexual.

§ 1º – Poderão integrar a rede de cooperação institucional:

I – Ministério Público do Trabalho (MPT);

II – Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG);

III – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG);

IV – Defensoria Pública da União (DPU);

V – órgãos competentes de fiscalização trabalhista;

VI – órgãos e serviços integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);

VIII – órgãos e serviços integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IX – entidades sindicais e associativas;

X – instituições de ensino superior;

XI – organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas à proteção dos direitos dos trabalhadores.

§ 2º – A cooperação será formalizada mediante acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos juridicamente adequados, observadas as competências, a autonomia institucional e as disponibilidades administrativas e orçamentárias das instituições participantes.

§ 3º – A participação das instituições e entidades mencionadas neste artigo dependerá de adesão voluntária, não implicando criação ou alteração de suas atribuições legais.

Art. 8º – A cooperação com o Ministério Público do Trabalho terá como objetivos prioritários:

I – estabelecer fluxos de encaminhamento de denúncias relacionadas a matérias de sua competência;

II – desenvolver protocolos de acolhimento e orientação;

III – promover ações conjuntas de prevenção ao assédio moral e sexual;

IV – contribuir para a capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento;

V – articular mecanismos de orientação e encaminhamento em situações de risco de represálias;

VI – produzir e compartilhar informações estatísticas não identificáveis, observada a legislação de proteção de dados;

VII – fortalecer a articulação com entidades sindicais e demais instituições de proteção aos trabalhadores.

Parágrafo único – A cooperação prevista neste artigo respeitará integralmente a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público do Trabalho e dependerá da formalização de instrumento próprio.

Art. 9º – A participação das entidades sindicais e associativas na rede de cooperação será voluntária e poderá compreender:

I – divulgação dos canais de atendimento;

II – orientação e acolhimento inicial dos trabalhadores;

III – acompanhamento consentido das pessoas atendidas;

IV – participação em campanhas educativas;

V – apresentação de sugestões para o aperfeiçoamento dos protocolos de atendimento;

VI – contribuição para estudos e levantamentos sobre as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores.

Parágrafo único – A participação sindical observará a autonomia das entidades e não constituirá requisito para o acesso aos serviços da Ouvidoria.

CAPÍTULO V

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 10 – A Ouvidoria disponibilizará canais de atendimento presenciais e remotos, destinados a assegurar o acesso de trabalhadores de todas as regiões do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Os canais de atendimento poderão compreender:

I – atendimento presencial na sede da Assembleia Legislativa;

II – plataforma eletrônica específica;

III – atendimento telefônico;

IV – canais digitais acessíveis;

V – outros meios definidos em regulamentação própria.

§ 2º – Os canais deverão observar requisitos de acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

§ 3º – A Ouvidoria poderá desenvolver mecanismos de atendimento descentralizado mediante cooperação com instituições públicas e entidades parceiras, sem prejuízo de sua vinculação administrativa à Assembleia Legislativa.

Art. 11 – O recebimento de relatos e denúncias observará procedimentos destinados à proteção da identidade das pessoas envolvidas e à adequada identificação dos órgãos competentes para seu encaminhamento.

§ 1º – A Ouvidoria poderá receber manifestações identificadas, com pedido de preservação de identidade ou anônimas, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º – O encaminhamento de informações pessoais observará as bases legais pertinentes, a finalidade do tratamento, a necessidade de compartilhamento e os direitos dos titulares.

§ 3º – O recebimento de manifestação anônima não implicará, por si só, instauração de procedimento investigatório pela Ouvidoria.

§ 4º – A Ouvidoria não realizará juízo definitivo sobre a veracidade dos fatos relatados nem atribuirá responsabilidade às pessoas mencionadas nas manifestações.

Art. 12 – Os encaminhamentos serão realizados aos órgãos competentes conforme a natureza dos fatos relatados, observados os limites de atuação de cada instituição.

Parágrafo único – A Ouvidoria poderá solicitar informações sobre o recebimento e o andamento administrativo dos encaminhamentos, nos limites permitidos pela legislação e pelos instrumentos de cooperação, sem interferir na independência funcional dos órgãos destinatários.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA PREVENÇÃO DE REPRESÁLIAS

Art. 13 – O tratamento de dados pessoais realizado pela Ouvidoria observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, a legislação de acesso à informação e as demais normas aplicáveis.

§ 1º – Serão adotadas medidas técnicas e administrativas destinadas a prevenir acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, alteração ou utilização incompatível das informações recebidas.

§ 2º – O acesso aos registros será restrito aos profissionais autorizados, conforme suas atribuições e a necessidade de conhecimento das informações.

§ 3º – A divulgação de informações estatísticas deverá utilizar dados agregados e anonimizados, vedada a identificação direta ou indireta das pessoas envolvidas.

§ 4º – O compartilhamento de informações com instituições parceiras observará finalidade específica, necessidade, adequação e as demais exigências legais.

Art. 14 – É vedada a utilização das informações recebidas pela Ouvidoria para fins político-partidários, eleitorais, promocionais ou estranhos às suas finalidades institucionais.

Parágrafo único – A divulgação indevida de informações protegidas sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 – A Ouvidoria integrará a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, observadas as normas de organização interna e as competências dos órgãos de direção e administração da Casa.

§ 1º – A organização interna da Ouvidoria deverá contemplar funções de:

I – recepção e registro de manifestações;

II – acolhimento e orientação inicial;

III – orientação jurídica;

IV – acolhimento psicossocial;

V – articulação e encaminhamento institucional;

VI – gestão da informação e elaboração de relatórios.

§ 2º – As atividades técnicas serão desempenhadas por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas de exercício profissional.

§ 3º – A definição da estrutura de pessoal, dos procedimentos internos e dos recursos necessários ao funcionamento da Ouvidoria observará os atos administrativos competentes e a legislação orçamentária.

Art. 16 – A Ouvidoria elaborará relatório anual de atividades, contendo informações estatísticas sobre:

I – número de manifestações recebidas;

II – modalidades de assédio relatadas;

III – setores e categorias profissionais envolvidos, quando possível a apresentação de dados não identificáveis;

IV – encaminhamentos realizados;

V – ações educativas desenvolvidas;

VI – dificuldades institucionais identificadas;

VII – recomendações para aperfeiçoamento das políticas públicas.

§ 1º – O relatório será encaminhado à Mesa da Assembleia Legislativa e disponibilizado ao público em formato acessível.

§ 2º – É vedada a divulgação de informações que permitam identificar vítimas, denunciantes, testemunhas ou pessoas mencionadas nas manifestações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A implementação da Ouvidoria observará a autonomia administrativa e financeira da Assembleia Legislativa, as normas de organização interna, a legislação orçamentária e os limites legais aplicáveis.

Art. 18 – A Mesa da Assembleia Legislativa adotará, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias à instalação e ao funcionamento da Ouvidoria, inclusive quanto à regulamentação dos procedimentos de atendimento e à celebração de instrumentos de cooperação institucional.

Art. 19 – A criação da Ouvidoria não altera as competências constitucionais ou legais do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Estadual, das defensorias públicas, dos órgãos de fiscalização trabalhista, da Justiça do Trabalho ou de quaisquer outras instituições.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2026.

Deputada Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Resolução, que Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Ouvidoria Independente de Acolhimento e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Mundo do Trabalho, estabelecendo suas finalidades, competências, diretrizes de funcionamento e os mecanismos de cooperação institucional.

É importante destacar, com enorme orgulho e reconhecimento, que a presente proposição legislativa é fruto direto do trabalho acadêmico de extensão e pesquisa jurídica, desenvolvido no âmbito do Projeto Integrador IV do Curso de Direito da Faculdade da Rede de Ensino Doctum (Campus João Monlevade), sob a criteriosa orientação da Professora Lorena da Silva Grilli.

A iniciativa nasce do estudo intitulado "Entre o silêncio e a proteção: uma análise das lacunas legislativas e das demandas de entidades sindicais e de classe no enfrentamento ao assédio moral e sexual nas relações de trabalho em Minas Gerais" e traduz para o campo normativo as conclusões alcançadas pelos estudantes Ana Luiza Soares Prandini, Arthur Gomes Siqueira, Bernardo Bicalho, Carina Krohling Araújo, Gemy Henrique Nunes, Ingrid Emanuele, Janita Alves Cardoso Venil Fernandes, Matheus Martins Leão, Pedro Lucas Madeira e Raica Miranda Bueno Braga.

A pesquisa de campo e a análise comparativa realizadas pelo grupo junto a entidades representativas de classe (como Sintramon e Sindmon Metal) evidenciaram que a mera existência de leis punitivas, de forma isolada, não assegura a proteção efetiva das vítimas. Constatou-se que o grande entrave enfrentado por empregados da iniciativa privada e servidores públicos reside na fragilidade dos canais internos de denúncia, no medo de represálias e na ausência de um acolhimento humanizado, seguro e imparcial que evite a revitimização.

Diante desse cenário, este Projeto de Resolução traduz em norma interna do Poder Legislativo a solução institucional idealizada pelos estudantes. A norma cria um canal permanente, especializado e acessível a todos os trabalhadores do Estado – independentemente da natureza do vínculo (iniciativa privada, servidores públicos, terceirizados, informais ou domésticos). A Ouvidoria ora instituída atuará com independência técnica e total respeito à LGPD, focada em três eixos fundamentais: acolhimento jurídico inicial, escuta psicossocial humanizada e articulação com uma rede interinstitucional de proteção (envolvendo o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, entidades sindicais e órgãos de saúde). Garante-se, assim, que o trabalhador tenha um espaço seguro para relatar abusos e receber orientações jurídicas e sobre a preservação lícita de provas, sem que o órgão assuma funções de investigação criminal ou fiscalização trabalhista próprias de outras instâncias.

A aprovação desta resolução coroa o esforço da juventude acadêmica mineira, aproximando a Assembleia Legislativa da produção científica universitária e entregando à sociedade mineira um instrumento concreto, moderno e humanizado de combate ao assédio no trabalho. Pela expressiva relevância social e jurídica da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Transporte, de Segurança Pública, de Meio Ambiente (2), de Defesa do Consumidor, do Trabalho, de Direitos Humanos e de Educação.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 20.030 e 20.036/2026, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 20.055/2026, da Comissão do Trabalho, 20.060/2026, da Comissão de Segurança Pública, 20.061 a 20.094, 20.098 a 20.164, 20.166 a 20.181, 20.184, 20.185,

20.188 a 20.191, 20.193 a 20.208, 20.211 a 20.230 e 20.232 a 20.238/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, 20.244, 20.279, 20.280, 20.282, 20.284 a 20.288, 20.290, 20.292, 20.294 a 20.297, 20.299 a 20.303, 20.306, 20.308, 20.316 a 20.318 e 20.320/2026, da Comissão de Meio Ambiente, 20.246, 20.247, 20.258, 20.261 a 20.263 e 20.265 a 20.270/2026, da Comissão de Direitos Humanos, e 20.274/2026, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública, de Transporte, de Segurança Pública, de Meio Ambiente (2), de Defesa do Consumidor, do Trabalho, de Direitos Humanos e de Educação, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.991/2022, 2.027 e 2.176/2024, 4.404/2025 e 5.048/2026 (– À sanção.).

2ª Fase

A presidenta – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O deputado João Magalhães – Solicito a V. Exa. que determine que as comissões suspendam seus trabalhos e, ao mesmo tempo, faça a verificação nominal de presença.

A presidenta – Obrigada, deputado João Magalhães. A presidência já solicitou que as comissões encerrassem os seus trabalhos. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 41 deputados. Portanto, há quórum para votação.

Discussão e Votação de Proposições

A presidenta – Vem à Mesa requerimento do deputado Grego da Fundação em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 5.744/2026 seja apreciado em primeiro lugar dentre as matérias em fase de discussão, respeitando a faixa constitucional. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

A deputada Andréia de Jesus – Presidenta, obrigada. Quero informar à Mesa que nós acabamos de protocolar na Casa um pedido muito importante, aproveitando este mês de novembro, que é o Mês da Consciência Negra. A partir de uma decisão do STF, acho que é possível à Mesa proferir uma decisão favorável para que a gente também aplique isto aqui, na Assembleia Legislativa. Recentemente, o STF autorizou a presença do Machado de Xangô dentro do estabelecimento do STF. A escultura, que se chama *Oxê de Xangô*, símbolo de justiça na tradição iorubá, é uma expressão da cultura afro-brasileira e passou a integrar, a partir de ontem, um conjunto de referências artísticas, religiosas e mitológicas no STF. O nosso pedido, presidenta, é que nós também possamos adotar essa mesma orientação aqui, na Assembleia Legislativa, uma vez que a Assembleia, por exemplo, tem aqui, na parte mais alta, o crucifixo. O STF também já entendeu, presidenta, que o crucifixo é legítimo, porque faz parte do patrimônio da Assembleia e de outros órgãos de Estado, portanto símbolos culturais afro-brasileiros também podem fazer parte. A gente queria aproveitar este momento, o Novembro Negro, e a presença de V. Exa. na Mesa para pedir que aprecie esse pedido e garanta que a Assembleia tenha símbolos artísticos, culturais e religiosos afro-brasileiros, seguindo o mesmo procedimento adotado pelo STF. É isso, presidente.

A presidenta – Obrigada, deputada Andréia de Jesus. A presidência acata a sugestão e dará um retorno em breve à deputada.

Discussão, em turno único, do Veto nº 37/2026 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 27.011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento dos deputados Bruno Engler e Sargento Rodrigues em que solicitam a votação destacada do veto ao art. 71. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. A presidência informa que as deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim" e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A matéria será rejeitada se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o veto aos incisos XXVI e XXVII do art. 7º, ao § 11 do art. 39, aos incisos VII, XVI e XVII do art. 49.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Retifique-se o voto do deputado Mauro Tramonte de "sim" para "não". Portanto, votaram "não" 44 deputados; não houve voto favorável. Está rejeitado o veto aos incisos XXVI e XXVII do art. 7º, ao § 11 do art. 39, aos incisos VII, XVI e XVII do art. 49. À promulgação.

– Registraram "não":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Em votação, o veto ao art. 71.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 41 deputados. Votou "não" 1 deputado. Está mantido o veto ao art. 71. Oficie-se ao governador do Estado. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 37/2026, exceto o art. 71.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

– Registrou “não”:

Elismar Prado (PSD)

Registro de Presença

A presidenta – Abraços ao vereador Ney, presidente da Câmara Municipal de Porteirinha, e ao vereador Edilson, também da cidade de Porteirinha, que estão presentes nas galerias. A presidência registra a presença, ainda, do presidente da Apae de Conceição dos Ouros, Luiz Guilherme. Seja bem-vindo ao Parlamento. O deputado Betinho Pinto Coelho está lhe desejando boas-vindas.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.597/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, que institui o Programa Mineiro de Atenção à Saúde no Climatério. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Saúde. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão dos Direitos da Mulher, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Retifique-se o voto do deputado Carlos Henrique de "não" para "sim". Portanto, votaram "sim" 39 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 28 deputados; votaram "não" 14 deputados, totalizando 39 votos. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.597/2022 na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 1. À Comissão dos Direitos da Mulher.

– Registraram "sim":

Antonio Carlos Arantes (PL)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Marli Ribeiro (PL)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Raul Belém (PSD)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

– Registraram "não":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.744/2026, do deputado Grego da Fundação, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alto Jequitibá as áreas correspondentes. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141/2026, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Fernanda Barbosa Takai. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 35 deputados; votou "não" 1 deputado, que, somados à presença do deputado Bruno Engler, da deputada Carol Caram e da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

– Registrou "não":

Eduardo Azevedo (PL)

A presidenta – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142/2026, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Maristela Rangel Paes. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (UNIÃO)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente (deputado Betinho Pinto Coelho) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.399/2024, das deputadas Bella Gonçalves e Leninha, que institui o Dia Estadual da Serra do Espinhaço. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.399/2024 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta (deputada Leninha) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 779/2019, do deputado Cristiano Silveira, que altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 2003, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 779/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.420/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que obriga os estabelecimentos comerciais situados no Estado que realizam arrecadação de doações financeiras através da modalidade Troco Solidário e campanhas similares a prestarem informações ao consumidor. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.420/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 737/2023, do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mutum o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 737/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.725/2023, do deputado Mauro Tramonte, que institui o Polo das Frutas Vermelhas do Sul de Minas. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.725/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.119/2024, do deputado Zé Guilherme, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar área correspondente ao Município de Rio Novo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.119/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.404/2024, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registrem-se os votos "sim" dos deputados Charles Santos e Noraldino Júnior. Portanto, votaram "sim" 36 deputados, que, somados à presença dos deputados Celinho Sintrocel e Cristiano Silveira e da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.404/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.863/2024, do deputado Lucas Lasmar, que dispõe sobre a classificação do transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – e dos transtornos hipercinéticos como deficiências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 37 deputados, que, somados à presença do deputado Noraldino Júnior e da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.863/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.868/2024, do deputado Leleco Pimentel, que reconhece como de relevante interesse cultural, patrimônio material e imaterial do Estado o Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais, com base territorial estadual, exceto o Município de Juiz de Fora. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 37 deputados, que, somados à presença do deputado Cristiano Silveira e da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.868/2024 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.085/2024, dos deputados Rodrigo Lopes, Antonio Carlos Arantes e Roberto Andrade, que cria o Selo Origem Mineira – Uai Wine. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela

aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 39 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.085/2024 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lucas Lasmar (REDE)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.476/2025, da deputada Carol Caram, que dispõe sobre a separação dos locais de retirada do dispositivo de proteção e de notificação de descumprimento de medida protetiva, com vistas a garantir a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 36 deputados, que, somados à presença da deputada Marli Ribeiro, do deputado Noraldino Júnior e da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.476/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.794/2025, do deputado Rodrigo Lopes, que concede ao Município de Bom Jesus da Penha o título de Capital Estadual do Jaracatiá. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 35 deputados, que, somados à presença da deputada Andréia de Jesus, do deputado Carlos Henrique, da deputada Lud Falcão e da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.794/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.137/2025, do deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Porteirinha o imóvel que especifica para a construção da Escola Municipal do Distrito do Tanque. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Registrem-se os votos "sim" da deputada Carol Caram e dos deputados Marquinho Lemos e Roberto Andrade. Portanto, votaram "sim" 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado

o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.137/2025 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.152/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo e da perícia médica que atestem o diagnóstico de doença de Parkinson, para os fins que especifica. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 37 deputados, que, somados à presença da deputada Carol Caram e da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.152/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.614/2025, do deputado Bruno Engler, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22/11/2017. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.614/2025 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.155/2026, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Prata. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram "sim" 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.155/2026 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Ana Paula Siqueira (PT)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PT)

Betinho Pinto Coelho (UNIÃO)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carol Caram (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lud Falcão (REPUBLICANOS)

Macaé Evaristo (PT)

Marli Ribeiro (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

A presidenta – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.180/2026, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins a área correspondente. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

A presidenta – Votaram apenas 36 deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a discussão das matérias constantes na pauta. A presidência torna a votação sem efeito.

Questão de Ordem

O deputado João Magalhães – Presidente, não havendo quórum, como já é visível, acho prudente encerrarmos a sessão de plano.

A presidenta – Mas há quórum para continuar as discussões.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.521/2021, do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2022, do deputado Dalmo Ribeiro, que altera a Lei nº 14.184, de 30/1/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 790/2023, da deputada Nayara Rocha, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vespasiano o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 847/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o art. 1º e o Anexo da Lei nº 21.841, de 27/11/2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brás Pires a área que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.291/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a valorização do artesanato produzido no Estado em eventos com apoio financeiro do governo do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.581/2025, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma

do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.889/2025, do deputado Zé Laviola, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Capelinhense Ausente, realizada no Município de Capelinha. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.984/2025, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Mundo Cênico, do Município de Perdões. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.482/2026, do deputado Ricardo Campos, que reconhece como de relevante interesse social, cultural e econômico do Estado a Festa da Mandioca, realizada anualmente no Município de Padre Carvalho. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.799/2026, do deputado Noraldino Júnior, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 19, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 19/11/2026

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Duarte Bechir – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h3min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/10/2026

Às 10h25min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, Enes Cândido (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF) e Zé Guilherme (substituindo o deputado Rafael Martins,

por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Ulysses Gomes e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagens recebidas pelo Fale com as comissões: dos Srs. Bruno Abraão de Oliveira Torres em que solicita que a comissão fiscalize a atuação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública diante da grave situação do Presídio de Governador Valadares e do déficit de policiais penais nessa unidade; e Fabrício Cristiano Santello em que solicita a instauração de inquérito para apurar possível abuso de autoridade e prevaricação pelos diretores do Presídio de Monte Santo de Minas; o Ofício nº 1431/2026, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, encaminhando à comissão documentos para ciência; e ofício do Sindicato dos Policiais Penais de Minas Gerais em que solicita reunião com a comissão. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (2 ofícios em 6/5/2026, 1 ofício em 10/6/2026, 11 ofícios em 9/7/2026, 5 ofícios em 24/7/2026, 3 ofícios em 5/8/2026, 3 ofícios em 19/8/2026, 2 ofícios em 3/9/2026, 1 ofício em 9/9/2026 e 1 ofício em 10/9/2026); da Polícia Militar de Minas Gerais (3 ofícios em 30/4/2026, 6 ofícios em 6/5/2026, 3 ofícios em 20/5/2026, 10 ofícios em 17/6/2026, 10 ofícios em 25/6/2026, 4 ofícios em 9/7/2026, 58 ofícios em 24/7/2026, 17 ofícios em 5/8/2026, 9 ofícios em 27/8/2026 e 7 ofícios em 9/9/2026); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (quatro ofícios em 8/5/2026, nove ofícios em 25/6/2026, seis ofícios em 9/7/2026, sete ofícios em 24/7/2026, quatro ofícios em 5/8/2026 e um ofício em 12/8/2026); do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (um ofício em 20/5/2026, dois ofícios em 10/6/2026, um ofício em 25/6/2026, três ofícios em 9/7/2026 e um ofício em 5/8/2026); do Ministério Público de Minas Gerais (dois ofícios em 25/6/2026, dois ofícios em 24/7/2026 e um ofício em 5/8/2026); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 30/7/2026); do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais (um ofício em 27/8/2026 e um ofício em 2/9/2026); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (dois ofícios em 24/7/2026, dois ofícios em 30/7/2026 e um ofício em 7/8/2026); do Comitê de Orçamentos e Finanças (um ofício em 9/7/2026); e da Agência Nacional de Mineração (um ofício em 16/7/2026). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 19.529, 19.552 e 19.579/2026. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.131/2025 e 5.428/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 23.276/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de providências para verificação e ampliação da oferta de atendimento médico e odontológico credenciado no Município de Araxá;

nº 23.277/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para reavaliar o pedido de remoção do servidor Rafael Duarte Andrade Santos para o Presídio Montes Claros II, em Montes Claros;

nº 23.278/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para reavaliação do pedido de ingresso do policial penal Marcelo Ferreira Crispim no Grupo de Escolta Tático Prisional do Presídio de Governador Valadares;

nº 23.279/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e à Delegacia de Armas e Munições de Governador Valadares pedido de providências para o regular prosseguimento do Inquérito Policial nº 2025-105-00038200101705079542, registrado no sistema PCNet e decorrente do Reds nº 2025-008246643-001, com a realização dos atos

investigativos cabíveis; e seja encaminhado à chefe da Polícia Civil e ao titular da Delegacia de Armas e Munições de Governador Valadares pedido de informações acerca das providências já adotadas no âmbito do referido inquérito, do atual estágio da investigação, das medidas eventualmente pendentes e da previsão para seu regular prosseguimento e conclusão, bem como dos respectivos encaminhamentos;

nº 23.286/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja reavaliada a situação do 2º-Sgt. PM veterano F. A. M. R., especialmente quanto ao recolhimento de seu armamento;

nº 23.322/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para verificação da situação dos militares reformados por invalidez quanto ao acesso ao Painel Administrativo da Polícia Militar;

nº 23.323/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, participantes das investigações que resultaram na conclusão do Inquérito Policial nº 18483364 e no indiciamento de investigados pelos crimes de extorsão e agiotagem, em Belo Horizonte;

nº 23.324/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao ministro das Cidades, ao ministro da Fazenda e ao presidente da Caixa Econômica Federal – CEF – pedido de informações sobre os critérios utilizados para a apuração da renda de policiais e bombeiros militares no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com os esclarecimentos que especifica; e seja encaminhado ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Fazenda e à CEF pedido de providências para que, caso seja constatada incompatibilidade entre o procedimento adotado pela CEF e a legislação aplicável, sejam tomadas as medidas necessárias para sua adequação e sejam encaminhadas a esta Casa informações sobre as providências adotadas;

nº 23.326/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para o regular prosseguimento e conclusão da Investigação Preliminar nº 2025.0309.0067;

nº 23.327/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação realizada em 28/7/2026, no Centro de Belo Horizonte, que resultou na prisão de suspeito de praticar agiotagem, agressões físicas, ameaças de morte e exposição de mulheres em situação de vulnerabilidade;

nº 23.328/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para apuração, em complemento ao Requerimento em Comissão nº 22.788/2026, de denúncias relativas a supostas determinações relativas a eventos na corporação e a reformas de unidades policiais, no âmbito do 70º Batalhão da Polícia Militar, da 15ª Região da Polícia Militar;

nº 23.344/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para avaliação da possibilidade de revisão da sistemática de registro de ocorrências na Delegacia Virtual do Estado de Minas Gerais;

nº 23.346/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam reiteradas e ratificadas as medidas solicitadas por meio do Requerimento nº 19.908/2026;

nº 23.411/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para reavaliação da regulamentação dos ciclos de escalas e jornadas de trabalho dos militares, assegurando-se previsibilidade, equilíbrio e períodos adequados de descanso;

nº 23.412/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para levantamento das escalas de serviço dos militares lotados nos Centros de Operações de Bombeiros que possuem dispensa médica para o serviço noturno, especialmente no âmbito do 4º Batalhão de Bombeiros Militar, em Juiz de Fora;

nº 23.413/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o policial penal Bruno Graco por ter-se tornado o primeiro profissional de sua categoria no Estado a concluir o Curso Internacional de Negociação do Grupo de Ações Táticas Especiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

nº 23.416/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para o urgente fortalecimento e a ampliação do programa Tá Entregue, destinado à recuperação de aparelhos celulares furtados ou roubados e ao enfrentamento da cadeia de receptação desses dispositivos;

nº 23.417/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten. PM Anderson Silva e com o Sgt. PM Rafael Guimarães pelo empenho demonstrado na reforma e na manutenção da unidade da Polícia Militar em Ipiaçu;

nº 23.418/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil e às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda pedido de providências para agilização da análise e do pagamento das férias-prêmio devidas a A. A. M. S., ocupante do cargo de investigador de polícia;

nº 23.419/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para realização urgente de levantamento das condições da custódia, da circulação e das atividades desempenhadas por determinados presos na unidade prisional de Jaboticatubas, bem como das autorizações e das circunstâncias relacionadas às situações relatadas;

nº 23.420/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para levantamento das condições estruturais, operacionais e de segurança da Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho e para adoção de medidas destinadas ao reforço do efetivo, da estrutura, dos equipamentos e dos recursos de segurança da unidade;

nº 23.504/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil pedido de providências para a destinação de uma viatura rural à delegacia rural de Araxá;

nº 23.505/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a regularização das condições de funcionamento da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Ibirité;

nº 23.506/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações acerca das escalas de serviço, do controle e da compensação das horas excedentes dos militares da corporação, com as especificações que menciona;

nº 23.507/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a ampliação da rede de atendimento credenciada no Município de Itajubá; e seja encaminhado ao presidente do referido instituto pedido de informações acerca da rede de atendimento credenciada no referido município, com os esclarecimentos que especifica;

nº 23.508/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao governador do Estado pedido de providências para que sejam destinadas, no mínimo, três armas de impulso elétrico (taser) à companhia da corporação no Município de Cambuí;

nº 23.509/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações acerca das condições de serviço dos militares vinculados às frações subordinadas ao 3º Pelotão de Conceição do Mato Dentro, do 3º Batalhão de Polícia Militar, com os esclarecimentos que especifica; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a adoção das medidas administrativas cabíveis, caso sejam constatadas irregularidades ou inconsistências relativas às condições de serviço desses militares;

nº 23.510/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que adotem as medidas cabíveis em relação ao fato ocorrido em 3/8/2024, nas dependências da Universidade de Itaúna, registrado no Reds nº 2025-044141700-001;

nº 23.511/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam intensificadas as ações de policiamento e fiscalização na Avenida Saramenha, especialmente no Bairro Tupi, em Belo Horizonte, em razão de reiteradas ocorrências de perturbação do sossego;

nº 23.512/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que verifique a situação da rede de atendimento odontológico credenciada no Município de Guapé e avalie a ampliação dessa rede;

nº 23.513/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja analisada e regularizada a documentação funcional de Gilmar Soares dos Santos, ex-agente penitenciário da Penitenciária de Francisco Sá, e seja posteriormente emitida a documentação necessária à averbação do seu tempo de contribuição perante o Instituto Nacional do Seguro Social;

nº 23.519/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Advocacia-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para viabilizar a convocação dos 2.810 candidatos aprovados e aptos no concurso público para o provimento de cargos da Polícia Penal para participação no Curso de Formação; e sejam encaminhados ao governador do Estado, ao advogado-geral do Estado e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedidos de informações acerca dessa convocação, com os esclarecimentos que especifica;

nº 23.529/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a avaliação da situação funcional e administrativa do Presídio de Passos, especialmente quanto aos relatos e às denúncias de possíveis práticas de assédio moral e perseguição, bem como às condições do ambiente de trabalho dos policiais penais, com a adoção das medidas que menciona;

nº 23.530/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para levantamento da situação dos militares remanescentes do Curso Especial de Formação de Sargentos de 2012 e avaliação das medidas destinadas a assegurar a promoção daqueles que preencham os requisitos legais; e seja encaminhado ao comandante-geral da referida corporação pedido de informações sobre os critérios e as perspectivas de promoção desses militares e os reflexos da graduação na remuneração quando da passagem para a inatividade;

nº 23.531/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a ampliação e o fortalecimento da rede credenciada de atendimento médico-hospitalar, especialmente quanto ao restabelecimento do credenciamento de unidades hospitalares e ao credenciamento de novas maternidades em Belo Horizonte; e seja encaminhado ao diretor-geral do referido instituto pedido de informações sobre a disponibilidade de maternidades credenciadas em Belo Horizonte, as medidas para ampliação da rede de atendimento obstétrico e os critérios para o descredenciamento e o eventual recredenciamento de estabelecimentos hospitalares;

nº 23.532/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao Ministério Público pedido de providências para construção de solução consensual que viabilize as reformas e adequações necessárias à continuidade do funcionamento do Presídio de Monte Carmelo; e pedido de informações sobre as tratativas e medidas destinadas à continuidade do funcionamento do referido presídio, com os esclarecimentos que especifica;

nº 23.533/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apuração de possíveis irregularidades na conduta funcional das lideranças do presídio regional de Governador Valadares e para avaliação da conveniência da manutenção dos atuais servidores nas funções de liderança;

nº 23.574/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a verificação da situação funcional e administrativa do Presídio de Pirapora, com a adoção das medidas que especifica; e seja encaminhado ao referido destinatário pedido de informações acerca da situação funcional e administrativa do referido presídio, com os esclarecimentos que menciona;

nº 23.575/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a realização de levantamento conjunto e aprimoramento do fluxo de atendimento do Plantão Digital no Município de Poços de Caldas; e seja encaminhado à chefe da Polícia Civil e à comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o funcionamento do Plantão Digital no Município de Poços de Caldas, com os esclarecimentos que especifica;

nº 23.576/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que seja avaliado o pedido de remoção do escrivão de polícia Matheus Carvalho Almeida; e seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a possibilidade de atendimento do pleito, os critérios aplicáveis e a eventual previsão de vagas ou de movimentações funcionais que possam viabilizar a remoção solicitada;

nº 23.577/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja avaliado o pedido de transferência do Sd. PM 1ª Cl. Felipe Alfredo Anunciação; e seja encaminhado à comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre os critérios aplicáveis ao pleito e sobre eventual previsão de movimentação funcional que possa viabilizar a transferência;

nº 23.578/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para avaliação do atendimento do pedido de transferência da Sd. PM Júlia Arantes Fernandes Oreando para o 47º Batalhão de Polícia Militar;

nº 23.579/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para a avaliação da possibilidade de manutenção da lotação do Sd. BM Rafael Borges Vieira no 5º Batalhão de Bombeiros Militar, no Município de Araguari;

nº 23.580/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública com representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública para debater questões funcionais que afetam os policiais penais do Estado, especialmente descontos relacionados à ajuda de custo para alimentação, convocações extraordinárias, concessão e gozo de folgas compensatórias e os efeitos decorrentes da aplicação do Memorando Circular nº 8/2026/Sejusp/DIP-Frequência;

nº 23.582/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para levantamento dos critérios adotados para atribuição, revisão ou redução da pontuação de militares nos processos de promoção, com o esclarecimento que menciona;

nº 23.583/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a recomposição do efetivo da delegacia da Polícia Civil em Lajinha;

nº 23.584/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para o levantamento da situação funcional e da gestão do Presídio de Araxá I, em razão de relato de policial penal sobre discussão ocorrida em 23/9/2026 com o diretor-geral da unidade, bem como da distribuição de atribuições e da carga de trabalho no Núcleo de Segurança Interna, com vistas à garantia de um ambiente de trabalho adequado e seguro aos servidores;

nº 23.633/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para adequação funcional da 3ª-Sgt. BM Kenia Ribeiro Correa Lirio durante o período gestacional;

nº 23.634/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para análise da situação funcional do servidor Márcio Ferreira Gomes referente ao pagamento de adicional de insalubridade por suas atividades no rabecão de Betim e para realização de avaliação técnica ou perícia e a adoção das medidas destinadas à eventual implantação e ao pagamento dos valores devidos;

nº 23.635/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para avaliação das medidas destinadas à nomeação e ao aproveitamento dos candidatos excedentes aprovados para o cargo de médico-legista no concurso público regido pelo Edital nº 2/2024;

nº 23.636/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Polícia Militar pedido de providências para averiguação de cobranças de parcelas de empréstimo consignado do 2º-Sgt. QPR Edvaldo Bispo Arruda que não estariam sendo repassadas à instituição financeira, com a adoção das medidas que menciona;

nº 23.637/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais pedido de providências para manutenção do convênio com a Unimed em Coronel Fabriciano ou, em caso de interrupção, para restabelecimento do convênio;

nº 23.669/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação na Operação Queda da Bastilha, deflagrada em 15/9/2026, em Montes Claros;

nº 23.670/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 3º-Sgt. PM Luiz Antonio Martins, o Sd. PM Guilherme Henrique Alves Domingos, o Sd. PM Vitor Henrique Alves Souto e o Sd. PM Otávio Bartimeu Vieira Guerra, do 7º Pelotão de Polícia Militar de Santana do Riacho, pela atuação em ocorrência de tentativa de autoextermínio nesse município, em 9/9/2026, que resultou na preservação de uma vida;

nº 23.671/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e militares que menciona pela atuação na operação coordenada que resultou na localização de aproximadamente quarenta mil pés de maconha, na apreensão de expressiva quantidade de droga já colhida e ensacada e na prisão em flagrante de suspeito de tráfico de drogas;

nº 23.672/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luiz Eduardo Gonçalves Ferreira, diretor do Presídio de Jaboticatubas, e Wellington Gonçalves dos Santos, diretor-adjunto desse presídio, pelos serviços prestados ao sistema prisional do Estado;

nº 23.673/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Elizabete da Silva, funcionária da empresa Minas Gerais Serviços S.A., e Lourival Evangelio Marcelino, auxiliar da Polícia Civil e de atividades governamentais, pelos mais de vinte anos de serviços prestados à 5ª Delegacia de Polícia Civil de Jaboticatubas;

nº 23.674/2026, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os agentes da Polícia Civil de Minas Gerais e da Polícia Civil do Distrito Federal que menciona pela atuação conjunta que resultou na localização e na prisão, no Distrito Federal, de foragido da Justiça com três mandados de prisão em aberto e histórico de crimes violentos no Noroeste do Estado;

nº 23.688/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a realização de vistoria técnica e reforma da guarita do Presídio de Conselheiro Pena, incluindo as ações que especifica; e seja encaminhado ao referido destinatário pedido de informações consubstanciadas em relatório

sobre as providências adotadas e o prazo previsto para a execução das intervenções solicitadas para a realização de vistoria técnica e reforma da guarita do Presídio de Conselheiro Pena;

nº 23.723/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Alfenas para debater expressivo aumento do número de crimes de furto e roubo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier – Zé Guilherme.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2026

Às 14h29min, comparecem à reunião os deputados Marquinho Lemos, Tito Torres e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.991/2022, 1.208/2023, 2.027 e 2.176/2024, 4.404/2025 e 5.048/2026 (relator: deputado Marquinho Lemos). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.978/2025 e 5.385/2026 (relator: deputado Marquinho Lemos). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Carlos Henrique, presidente – Gil Pereira – Grego da Fundação.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2026

Às 15h8min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.734/2026 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Bruno Engler). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/11/2026

Às 15h43min, comparecem à reunião a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão e Ricardo Campos (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, as denúncias de ameaças de demissão, dispensas e restrições à contratação por convicção política, o incentivo a práticas de represália profissional nas redes sociais após as eleições de 2026, bem como as medidas de prevenção, fiscalização e proteção dos trabalhadores e responsabilização dos envolvidos, com atenção às ocorrências em Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.781/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Bella Gonçalves). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.573/2025 (relatora: deputada Bella Gonçalves) e 5.752/2026 (relator: deputado Betão), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 19.734 e 19.735/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 23.897/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apuração de eventual violação dos direitos dos usuários da linha de transporte coletivo metropolitano 6170, que liga o Bairro Rosaneves à Estação Justinópolis;

nº 23.898/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado às prefeituras municipais do Estado, à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a implementação, no âmbito das respectivas competências, de gratuidade tarifária nos serviços de transporte público coletivo municipal e intermunicipal de passageiros, inclusive metropolitano, no dia 20/11/2026, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

nº 23.899/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público e à Câmara Municipal de Teófilo Otoni pedido de providências para apuração de declarações atribuídas ao vereador Ota Mandinha veiculadas em rede social;

nº 23.902/2026, da deputada Leninha, em que requer seja realizada audiência pública para debater a violência política de gênero e de raça e as medidas de prevenção e enfrentamento dessas violências, bem como a garantia do livre exercício dos direitos políticos e a implementação da Lei nº 24.466, de 26/9/2023, que institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado;

nº 23.918/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de tratativas para a municipalização da Casa de Saúde São Francisco de Assis, em Bambuí, com os esclarecimentos que especifica;

nº 23.920/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de municipalização da Casa de Saúde Padre Damião, em Ubá, com os esclarecimentos que menciona;

nº 23.922/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a suspensão dos atendimentos ambulatoriais de especialidades na Casa de Saúde Padre Damião, no Município de Ubá, com as especificações que menciona;

nº 23.923/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o contrato do Serviço de Nutrição e Dietética da Casa de Saúde Padre Damião, no Município de Ubá, com os esclarecimentos que menciona;

nº 23.924/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o contrato do sistema de gestão hospitalar Tasy, utilizado na Casa de Saúde Padre Damião, no Município de Ubá, com os esclarecimentos que menciona;

nº 23.925/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os leitos da Casa de Saúde Padre Damião, no Município de Ubá, com as especificações que menciona;

nº 23.926/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a estação de tratamento de água que abastece a Casa de Saúde Padre Damião e o Bairro Colônia Padre Damião, no Município de Ubá, com os esclarecimentos que especifica;

nº 23.927/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para manter a Casa de Saúde São Francisco de Assis sob a gestão dessa fundação;

nº 23.928/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para o cancelamento da municipalização da Casa de Saúde Padre Damião, em Ubá, e o retorno da administração integral da unidade pela fundação;

nº 23.929/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a suspensão do processo de municipalização da Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações, até que sejam apresentados à sociedade, aos usuários, aos servidores e a esta Casa estudos técnicos de impacto assistencial e financeiro que justifiquem a medida;

nº 23.930/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a execução urgente de obras no telhado da Casa de Saúde São Francisco de Assis, em Bambuí; a garantia de atendimento em outras unidades da rede aos pacientes afetados pela interdição; e a reabertura dos leitos assim que as intervenções sejam concluídas;

nº 23.931/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação do cemitério da comunidade da Colônia Padre Damião, no Município de Ubá, com os esclarecimentos que especifica;

nº 23.932/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as tratativas relacionadas ao processo de municipalização da Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações, com os esclarecimentos que menciona;

nº 23.952/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater as denúncias de violência política no Estado e de seu agravamento após as eleições de 2026 e discutir medidas de prevenção da violência, acolhimento e proteção das pessoas atingidas, apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos;

nº 23.953/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedido de providências para a apuração de possíveis violações de direitos humanos na atuação de policiais civis durante abordagem e ingresso em residência no Município de Ouro Preto, em 30/10/2026, com a adoção das medidas que especifica;

nº 23.954/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar e ao Comando do 1º Batalhão de Bombeiros Militar pedido de providências para que assegurem ao Sd. BPM Leandro Andrade da Cruz, no âmbito do RIP nº 551/2026 – 1º BBM e dos procedimentos deste decorrentes, o respeito aos direitos e garantias fundamentais;

nº 23.955/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, ao Ministério Público em Alpinópolis e à Polícia Civil em Alpinópolis pedido de providências para apuração de relatos de violência e de atuação policial discriminatória por motivação política nas eleições de 2026, no referido município, com adoção das medidas que menciona;

nº 23.956/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público em Teófilo Otoni e à Presidência da Câmara Municipal de Teófilo Otoni pedido de providências para apuração das declarações atribuídas ao vereador Paulo Otávio Cardoso Conceição, divulgadas em redes sociais em 25/10/2026, com adoção das medidas que menciona;

nº 23.957/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil, ao Ministério Público e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para apuração de agressões racistas, religiosas e sexuais contra estudante de 13 anos do Claretiano Colégio, no Município de Belo Horizonte; adoção de medidas de proteção à vítima e de responsabilização dos envolvidos; e apuração da atuação da instituição de ensino, assegurando-se apoio psicossocial e a permanência escolar da aluna;

nº 23.958/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para que, em articulação com os responsáveis pelo trecho afetado da Rodovia MG-030, realizem vistoria e adotem medidas para controlar a poeira que compromete a visibilidade dos usuários, com a adoção das medidas que especifica;

nº 23.959/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte, às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte e à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte pedido de providências para garantia de assistência emergencial às famílias atingidas pela queda de uma árvore sobre residências do Quilombo dos Luízes, no Bairro Grajaú, em 2/11/2026; remoção segura dos materiais remanescentes; avaliação e recuperação das moradias atingidas, com apoio habitacional temporário quando necessário; realização de vistorias e intervenções preventivas nas demais árvores e nas edificações que apresentem risco; e apuração das eventuais falhas no atendimento às solicitações anteriores da comunidade;

nº 23.960/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte, à Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte, à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para acolhimento digno, assistência emergencial e acesso a benefícios sociais e soluções habitacionais às famílias atingidas pelo desabamento do cortiço situado na Rua Benjamin Fraga, ocorrido em 5/11/2026, no referido município, com a adoção das medidas que especifica;

nº 23.961/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público em Jaboticatubas, à Corregedoria da Polícia Militar e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para apuração das denúncias de

violência policial contra participantes de comemoração do resultado eleitoral realizada em 25/10/2026, na Praça Nossa Senhora da Conceição, em Jaboticatubas, com adoção das medidas que especifica;

nº 23.962/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Caratinga, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga e ao Ministério Público em Caratinga pedido de providências para assegurar a continuidade das atividades e a participação prioritária na coleta seletiva da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Caratinga, mediante as ações que menciona;

nº 23.963/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Paula Rita Bacellar Gonzaga por sua contribuição à construção e ao fortalecimento da Associação Brasileira de Psicologia Social – Regional Minas Gerais;

nº 23.967/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar e ao Ministério Público em Corinto pedido de providências para a apuração das circunstâncias da morte de um homem após ser detido por policiais militares no referido município, em 6/11/2026 e para, se constatada a prática de crimes, a responsabilização dos envolvidos;

nº 23.970/2026, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação de vulnerabilidade das comunidades Kasa Invisível, Toronto, Carrapatos e Santa Catarina, localizadas em Belo Horizonte, que foram ameaçadas de remoção forçada e despejo.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Diego Vitório de Araújo Lucas, integrante do Movimento Amplia AFT; Geraldo Emediato de Souza, procurador do trabalho, representando o procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais; Jefferson Leandro Teixeira da Silva, secretário-geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais; Lucas Cristian, coordenador nacional do Movimento Vida Além do Trabalho; Marcelo Lamego Pertence, desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e gestor regional do programa Trabalho Seguro; e Carlos Alberto Menezes Calazans, superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Bella Gonçalves, presidente – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/11/2026

Às 15h12min, comparecem à reunião os deputados Antonio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Grego da Fundação (substituindo o deputado Oscar Teixeira, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.599/2025 na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Roberto Andrade). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.110/2026 (relator: deputado Roberto Andrade), que recebeu parecer

por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 19.977 e 20.027/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 24.003/2026, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com Gustavo Jardim Alves por sua contribuição técnica para a elaboração da Lei nº 24.785, de 6/6/2024, que dispõe sobre a classificação das atividades econômicas de baixo risco no âmbito do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Dalmo Ribeiro, presidente.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/11/2026

Às 9h41min, comparece à reunião o deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a proceder à entrega dos diplomas referentes ao voto de congratulações com os policiais civis, a promotora de justiça e as servidoras do Tribunal de Justiça que participaram da Operação Capital Coativo, que resultou na prisão de 14 indivíduos e na apreensão de veículos, dinheiro, armas e outros materiais ilícitos. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: mensagem por correio eletrônico, recebida pelo Fale com as Comissões, da Sra. Mirtes de Assis, solicitando mais segurança nas escolas; ofício do Sindicato dos Policiais Penais do Estado de Minas Gerais solicitando a realização de audiência pública com a finalidade de debater o adoecimento e o número alarmante de suicídios de policiais penais; e ofício da Câmara Municipal de Paracatu solicitando a realização de visita técnica ao presídio desse município. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: Ofício nº 26/2026/CNRH/SNSH-MIDR, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, encaminhando o Relatório de Segurança de Barragens 2026 (5/8/2026); e Ofício nº 1.431/2026/CGTF-Senasp/DGFNSP/Senasp/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a transferência para o Estado da primeira parcela do repasse obrigatório dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (23/9/2026). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Luiza Karoliny Pereira de Paula, assistente de apoio judiciário da 1ª Vara Criminal da Comarca de Divinópolis do Tribunal de Justiça; Heloisa Silva de Araujo e Isabella Pinto, investigadora de polícia do 2º Departamento de Polícia Civil; Gislaine de Oliveira Rios Xavier, delegada titular do 2º Departamento de Polícia Civil; Gabrielly Fernandes Silva, investigadora de Polícia da 6ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem; e Amanda Cristina Testa Siqueira, investigadora de polícia do 2º Departamento de Polícia Civil; e dos Srs. Rodolpho Tadeu Machado, delegado regional da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil; Marcus Vinicius Gontijo Monteiro, delegado da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil; Rodrigo Ferreira Guedes, investigador de polícia da 4ª Delegacia de Polícia Civíl de Contagem, representando a delegada titular da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil; Judison dos Santos Pereira, inspetor-adjunto do 2º Departamento de Polícia Civil; Helton Luiz Lourenço, investigador de polícia do 2º Departamento de Polícia Civil; André Luiz Correia Leles, subinspetor de polícia da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil; Rafael Oliveira Guimarães, investigador de polícia do 2º Departamento de Polícia Civil; Evanio Gomes de Oliveira, investigador de polícia da 6ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem; e Raphael Souza Boechat Capita, delegado de polícia da 6ª Delegacia de Polícia Civil de Contagem. A presidência, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se

ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Antonio Carlos Arantes – Zé Guilherme.

ATA DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/11/2026

Às 10h9min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, as normas que regulamentam a organização do quadro de pessoal das unidades escolares na rede estadual de ensino para o ano de 2027. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Fernanda da Conceição Ventura Vasconcelos, diretora de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional da Secretaria de Estado de Educação – SEE; Mércia das Graças Silva Isaltino, assessora da Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional da SEE; Talita Vitorino Araújo da Silva, diretora do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; e dos Srs. Luiz Fernando de Souza Oliveira, coordenador do Departamento Jurídico e de Assuntos Legislativos do Sind-UTE-MG, representando a coordenadora-geral; e Tarcísio de Castro Monteiro, superintendente de Gestão de Pessoas da SEE. A presidenta, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 23/11/2026, destinada a homenagear Maristela Rangel Paes, subsecretária de Estado de Cultura, pelos relevantes serviços para a cultura mineira.

Palácio da Inconfidência, 19 de novembro de 2026.

Leninha, presidente em exercício.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 23/11/2026, às 9h30min, às Escolas Estaduais Helena Guerra e

Francisco Firmo de Matos, em Contagem; e Celso Machado, Ministro Alfredo Vilhena Valladão e Doutor Aurino Morais, em Belo Horizonte, com a finalidade de verificar os investimentos realizados em infraestrutura nas referidas escolas.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira e Carol Caram e os deputados Bim da Ambulância e Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2026, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2026.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer

Nos termos regimentais, convoco a deputada Alê Portela e os deputados Elismar Prado, Doutor Paulo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/11/2026, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2026.

Grego da Fundação, presidente.

PARECERES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.304/2025

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Clube de Mães Irmãs Dominicanas, com sede no Município de Virginópolis, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.304/2025 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube de Mães Irmãs Dominicanas, com sede no Município de Virginópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as

associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a adequar a redação do art. 1º da proposição ao nome da entidade constante em seu estatuto: Clube de Mães Irmãs Dominicanas de Virginópolis.

Quanto ao mérito, de acordo com o seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a melhoria das condições socioeconômicas das mulheres, por meio de palestras e cursos e do desenvolvimento de projetos relacionados às áreas de saúde, trabalho e educação.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Clube de Mães Irmãs Dominicanas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.304/2025, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2026.

Ana Paula Siqueira, relatora.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 19/11/2026, a seguinte correspondência:

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.533/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.533/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.544/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.544/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.545/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.545/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.546/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.546/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.591/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.591/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.598/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.598/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.605/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.605/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.608/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.608/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.609/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.609/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.610/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.610/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.615/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.615/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.616/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.616/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.618/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.618/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.619/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.619/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.621/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.621/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.622/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.622/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.623/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.623/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.624/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.624/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.626/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.626/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.627/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.627/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.628/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.628/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.632/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.632/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.633/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.633/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.634/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.634/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.636/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.636/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.637/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.637/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.639/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.639/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.642/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.642/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.643/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.643/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.645/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.645/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.648/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.648/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.652/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.652/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.660/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.660/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.682/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.682/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.684/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.684/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.689/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.689/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.690/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.690/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.692/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.692/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.697/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.697/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.700/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.700/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.702/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.702/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.704/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.704/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.705/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.705/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.706/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.706/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.750/2026, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.750/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.751/2026, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.751/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.752/2026, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.752/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.753/2026, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.753/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.754/2026, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.754/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.840/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.840/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.842/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.842/2026.)

Ofício nº 7.071.2026 – GAB/PGT, do Ministério Público do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.963/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.963/2026.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/11/2026, a presidente em exercício, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 30/10/2026, que nomeou Phillipe Lincoln Rodrigues Bento, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco;

nomeando Stella Mara Ferreira de Oliveira Zanetti, padrão VL-17, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Guilherme.

TERMO DE CONTRATO Nº 54/2026

Número no Siad: 9525030

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Saldaris Consultoria e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de acompanhamento e remessa diária à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais de publicações judiciais e extrajudiciais de interesse do órgão. Vigência: 60 meses contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: Cotep processada no Portal de Compras sob o nº 1011014135/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/11/2026, na pág. 24, onde se lê:

“nomeando Danilo Jorge Veira”, leia-se:

“nomeando Danilo Jorge Vieira”.